



Número: **0825269-71.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **09/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EVALDO DE ARAUJO (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)
SAMUEL MACHADO MARTINS (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21083 423	18/10/2021 17:59	Cumprimento de Sentença	Petição
20141 656	19/09/2021 20:56	Sentença	Sentença
20121 849	16/09/2021 16:40	Certidão conclusão	Certidão
20022 295	14/09/2021 13:10	Certidão	Certidão
20022 299	14/09/2021 13:10	COMP ALVARÁ 0825269-71.2018	Comprovante
19972 050	13/09/2021 07:49	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
19972 053	13/09/2021 07:49	PROCESSO Nº_0825269-71.2018.8.18.0140 - sec.unicivter@tjpi.jus.br - Exibir Mensagem - TJPI WebMail	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
19936 514	10/09/2021 21:16	ALVARÁ	ALVARÁ
19923 017	09/09/2021 16:46	Petição	Petição
19923 018	09/09/2021 16:46	2634440_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02	Petição
19869 688	08/09/2021 12:38	Petição	Petição
19869 692	08/09/2021 12:38	manifestação ao laudo pericial judicial - JOSE EVALDO	Petição
19645 732	31/08/2021 11:04	Certidão	Certidão
19646 156	31/08/2021 11:04	0825269-71.2018 JOSE	AVISO DE RECEBIMENTO
19553 174	27/08/2021 10:22	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
19531 534	26/08/2021 15:27	Laudo Pericial	Laudo Pericial
19531 539	26/08/2021 15:27	JOSE EVALDO DE ARAUJO	Laudo Pericial
19531 540	26/08/2021 15:27	Jose Evaldo De Araujo - Honorários periciais	Petição

19165 610	13/08/2021 13:17	Manifestação	Manifestação
90809 59	02/08/2021 09:04	Petição	Petição
18819 039	02/08/2021 09:04	2634440_PETICAO_DE_QUESITOS_02	Petição
18775 234	30/07/2021 07:55	Intimação	Intimação
18775 233	30/07/2021 07:55	Intimação	Intimação
18731 076	28/07/2021 16:47	Petição	Petição
18731 077	28/07/2021 16:47	Jose Evaldo De Araujo X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT agendamento	Petição
18367 566	19/07/2021 15:44	Despacho	Despacho
18250 086	12/07/2021 08:53	Certidão conclusão	Certidão
17703 094	21/06/2021 09:09	Certidão	Certidão
17703 097	21/06/2021 09:09	Data e hora da perícia - Dr. Samuel proc 0825269-71.2018	Ato Ordinatório
17701 122	21/06/2021 08:53	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
13485 775	01/12/2020 08:12	Certidão	Certidão
13485 776	01/12/2020 08:12	AR DO PROC 0825269 DR SAMUEL MACHADO	AVISO DE RECEBIMENTO
12612 502	20/10/2020 09:17	Intimação	Intimação
12194 092	06/10/2020 20:57	Despacho	Despacho
11208 071	07/08/2020 09:48	Certidão	Certidão
10972 600	29/07/2020 20:30	Despacho	Despacho
94662 32	30/04/2020 11:24	Certidão - CANCELAMENTO DA PERÍCIA	Certidão
93056 73	17/04/2020 18:49	Manifestação	Manifestação
91875 84	08/04/2020 15:15	Diligência	Diligência
91878 07	08/04/2020 15:15	825269-71 SAMUEL	Diligência
90083 57	30/03/2020 09:08	Petição HON PERICIAIS	Petição
90083 58	30/03/2020 09:08	2634440_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição
90083 60	30/03/2020 09:08	2634440_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Documentos
88447 93	15/03/2020 09:55	Diligência	Diligência
88447 94	15/03/2020 09:55	18	INFORMAÇÃO
88350 56	13/03/2020 15:11	Petição	Petição
88350 57	13/03/2020 15:11	2634440_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição
87556 23	10/03/2020 14:52	Intimação	Intimação
87556 21	10/03/2020 14:52	Intimação	Intimação
85030 96	24/02/2020 11:24	Despacho	Despacho
84081 77	17/02/2020 17:01	Manifestação	Manifestação
81829 14	05/02/2020 12:25	Petição requerendo prova pericial	Petição

81829 17	05/02/2020 12:25	2634440_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01	Petição
74946 37	24/01/2020 13:54	Despacho	Despacho
73717 99	27/11/2019 15:35	REGULARIZAÇÃO REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	Petição
73718 06	27/11/2019 15:35	2634440_ELABORAR REG REP PROC_01	Petição
71562 35	13/11/2019 17:08	REGULARIZAÇÃO REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	Petição
71562 40	13/11/2019 17:08	2631254_ELABORAR REG REP PROC_01	Petição
61207 79	27/08/2019 21:53	réplica e pedido de perícia	Petição
61207 80	27/08/2019 21:53	réplica_Jose Evaldo	Petição
61207 82	27/08/2019 21:53	ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER	Documentos
61207 83	27/08/2019 21:53	CONVÊNIO TJPI x SEG LÍDER	Documentos
61017 85	26/08/2019 17:03	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
61017 90	26/08/2019 17:03	2634440_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO
61017 92	26/08/2019 17:03	Anexo_01	Documentos
61019 03	26/08/2019 17:03	Anexo_02	Documentos
61019 10	26/08/2019 17:03	CARTA DE PREPOSTOS-	Documentos
61019 14	26/08/2019 17:03	SUBSTABELECIMENTO-	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
60581 77	22/08/2019 08:51	Certidão	Certidão
60581 80	22/08/2019 08:51	AR DO PROC 0825269	AVISO DE RECEBIMENTO
57801 22	26/07/2019 15:54	Citação	Citação
55656 67	11/07/2019 15:17	Despacho	Despacho
42271 68	05/02/2019 18:38	pobreza	Documentos
42271 70	05/02/2019 18:38	Certidão negativa Jose Evaldo	Documentos
42271 72	05/02/2019 18:38	decl_jose evaldo 2016	Documentos
42271 74	05/02/2019 18:38	decl_jose evaldo 2017	Documentos
42271 77	05/02/2019 18:38	decl_jose evaldo 2018	Documentos
42271 87	05/02/2019 18:38	ofício circular nº 1872013_Justiça Gratuita	Documentos
41542 79	29/01/2019 15:22	Despacho	Despacho
37993 27	23/11/2018 11:50	Certidão	Certidão
37135 51	09/11/2018 10:47	Petição Inicial	Petição Inicial
37135 74	09/11/2018 10:47	JOSE EVALDO 09072018	Documentos
37135 76	09/11/2018 10:47	JOSE EVALDO 11109072018-ilovepdf-compressed	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

Processo nº 0825269-71.2018.8.18.0140

JOSE EVALDO DE ARAUJO, devidamente qualificado nos autos epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, requerer **seja certificado o trânsito em julgado da presente ação**, para em seguida requerer

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

tendo em vista que **a sentença prolatada nos autos (ID 20141656) transitou livremente em julgado sem que a parte ré efetuasse o pagamento da condenação ou interpusesse qualquer recurso.**

Aproveita a oportunidade para apresentar atualização do débito conforme tabela abaixo, nos termos do art. 524 do NCPC, sem incluir, porém, a eventual cominação da multa e honorários do artigo 523 do NCPC, “verbis”:

“ No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.”



Segue planilha de atualização do débito:

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 18/10/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 07/08/2019 (citação)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
05/08/2017	2.362,50	1,23100006	2.908,23	27,00%	785,22	3.693,45
Subtotal						3.693,45

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Data: 16/10/2021	500,00
Honorários de Sucumbência - Valor Base: 500,00	
Subtotal	4.193,45
Total Geral	4.193,45

Ademais, cabe registrar que o novo CPC prevê a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, requerimento do exequente. Desta forma, o juiz requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução:

Art. 837. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 840. Serão preferencialmente depositados:

I - as quantias em dinheiro.

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente,



sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

Pelo exposto, REQUER:

- a) Seja a ré intimada, por seu advogado (via PJE), para pagar a quantia referente a condenação atualizada, qual seja **R\$ 4.193,45** (*quatro mil, cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos*), conforme Tabela de Atualização do débito acima, no prazo de 15 dias, ou
- b) Caso não seja efetuado o pagamento, proceda-se, de ofício, **a penhora sobre dinheiro** das contas da ré, obedecendo à ordem de preferência estabelecida no Código de Processo Civil, para tanto sendo utilizado o sistema SISBAJUD (Penhora Online), dispondo o valor da condenação atualizado a disposição deste juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, 18 de outubro de 2021.

Gustavo Henrique Macedo de Sales

OAB/PI 6.919





PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, movida por JOSE EVALDO DE ARAUJO em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, em decorrência de sequelas adquiridas após acidente de trânsito.

Aduz a requerente ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia ocorrido em 05/08/2017 e que em decorrência do mesmo estaria invalido permanentemente, motivo pelo qual recorre ao Judiciário a fim de obter indenização, bem como os benefícios da justiça gratuita.

À inicial juntou seus documentos pessoais, além de boletim de ocorrência do acidente, comprovação dos atendimentos e procedimentos médicos a que foi submetido, entre outros.

Foi exarado despacho deferindo os benefícios da justiça gratuita e determinando a citação da empresa ré.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação na qual alega que nenhum valor residual é devido, uma vez que realizou pagamento ao requerente do valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Ademais, impugna os documentos acostados à exordial, e anexa à defesa os documentos que embasaram o procedimento administrativo referente ao fato que originou a demanda.

A seguradora ré requereu a realização de perícia médica, pedido de pronto deferido pelo Magistrado.

Após apresentação dos quesitos, foi realizada a perícia solicitada, que resultou no parecer médico do perito designado acostado aos autos, a respeito do qual os litigantes se manifestaram nos autos.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

As ações indenizatórias do seguro DPVAT decorrentes de acidente de veículo dependem unicamente da comprovação da prova do acidente e do dano, tratando-se,



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 19/09/2021 20:56:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109192056176000000018992621>
Número do documento: 2109192056176000000018992621

Num. 20141656 - Pág. 1

pois, de direito potestativo do autor.

Pleiteia a parte autora o recebimento de complementação de indenização por invalidez permanente por acidente automobilístico. O autor traz à colação exames e atestados médicos.

Em 31/05/2007 foi editada a Lei nº 11.482, que resultou da conversão da Medida Provisória nº 340 de 29/12/2006, e a qual impôs novas modificações à Lei 6.194/74, mais especificamente aos seus artigos 3º a 5º e 11, dentre as quais se destacou a alteração dos valores de indenização, que passaram a ser devidos em reais e não mais em salários-mínimos.

O disposto acima ganha força e evidência se observado que, com a edição da Medida Provisória 451, de 15 de dezembro de 2008, e da Lei 11.945, de junho de 2009, foram promovidas novas alterações na Lei 6.194/74, especialmente para fixar graus de invalidez permanente, total e parcial, bem como os respectivos percentuais aplicáveis a cada caso, conforme o membro/órgão lesado, critérios estes que foram incluídos na própria lei, sem a interferência de atos normativos, o que deixa clara a intenção do legislador de regulamentar a matéria e não deixar tal tarefa para o CNSP.

Com as alterações, instituídas pela Lei nº 11.945/09, os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte forma, in verbis:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser



reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.” (NR)

“Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Considerando que a lei não possui disposições inúteis, resta claro que a teleologia da norma foi no sentido de tratar casos diversos de formas diversas, sendo a indenização estipulada de acordo como grau de invalidez a que a vítima foi acometida. Essa, aliás, é a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.2. Recurso conhecido e improvido.(STJ – Resp 1101572/RS – Rel. Min. Nancy Andrigui – terceira turma – julgado em 16.11.2010)

Tal posicionamento dispensa um debate mais aprofundado, na medida em que o STJ editou o enunciado de súmula nº 474 com o seguinte teor:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Assim, tenho por certo que o laudo de exame pericial apresentado por médico designado por este juízo se constitui como elemento suficiente para a comprovação de sua debilidade em virtude de “debilidade permanente de 50% no membro superior esquerdo”, estando, assim, em conformidade com o estabelecido no art. 3º da Lei 6194/74, alterada pela Lei nº 11.945/09.

Dessa forma, considerando que a parte autora tem direito a receber uma indenização pela “debilidade permanente no membro superior esquerdo”, aplica-se o limite de 50% sobre o valor máximo de R\$ 9.450,00(nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), que resulta no montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais). Considerando ainda que o requerente administrativamente recebeu o montante de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), resta evidente que a indenização complementar devida ao autor importa na quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) .

É como decidio.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente para condenar a requerida ao pagamento de



complementação de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com juros de mora desde a citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (súmula 580 do STJ).

Face a sucumbência mínima, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Transitado em julgado e não tendo a requerida pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.

Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para as referidas inscrições.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 17 de setembro de 2021.

**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença, tendo em vista a manifestação das partes acerca do laudo pericial juntado aos autos.

TERESINA-PI, 16 de setembro de 2021.

MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 16/09/2021 16:40:43
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091616404305500000018974536>
Número do documento: 21091616404305500000018974536

Num. 20121849 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, acostei aos autos, comprovante de transferência eletrônica de valores ao perito, remetido à esta secretaria via e-mail.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 14 de setembro de 2021.

MARIA LUIZA PEREIRA FLOR
Secretaria do(a) 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000054445105
Processo : 08252697120188180140
Número do Alvará : ALVARA 597/2021
Data do Alvará : 10/09/2021
Data do Levantamento : 13/09/2021
Beneficiário : RAIMUNDO NONATO LEAL MART
CPF/CNPJ : 022.838.753-15
Agência do Resgate : 8397 PSO TERESINA

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 200,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 5,81
Valor Bruto Resgate : R\$ 205,81
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 205,81

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 5027
Conta : 00000109629-X
Titular da Conta : RAIMUNDO NONATO LEAL MART
CPF/CNPJ : 022.838.753-15
Valor Líq. Pagamento : R\$ 205,81
Previsão do Pagamento: 13/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 3200125625089

=====
Autenticação Eletrônica: 5A6871A9295A09B8
Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



email banco



Assinado eletronicamente por: JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO - 13/09/2021 07:49:43
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109130749434870000018834175>
Número do documento: 2109130749434870000018834175

Num. 19972050 - Pág. 1

13/09/2021 07:48

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140 - sec.unicivter@tjpi.jus.br - Exibir Mensagem - TJPI WebMail

O remetente desta mensagem pediu para ser notificado quando você recebe-la. Clique aqui para notificar o remetente.

▼ Eu Para pso8397@bb.com.br +



...

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

07:48

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

[Exibir](#) [Baixar](#)

ALVARÁ (1).... 28KB

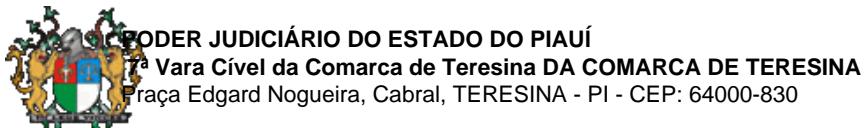
us.br/e.mail/#single-message-view/INBOX.Sent/msg2907

1/1



Assinado eletronicamente por: JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO - 13/09/2021 07:49:43
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091307494364000000018834178>
Número do documento: 21091307494364000000018834178

Num. 19972053 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 597/2021

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de Teresina-PI, deferiu pedido nos autos do processo acima identificado e autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: Transferência do valor de R\$ 200,00(duzentos reais), acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado na Conta Judicial de nº 3200125625089, da Agência 3791 do Banco do Brasil, para a Conta Corrente nº 109.629-X da Agência nº 5027-X, do Banco do Brasil, de titularidade de RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, portador de CPF nº 022.838.753-15.

ANEXOS: Cópias da decisão que deferiu a expedição do alvará e do comprovante de depósito judicial.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina/PI aos 10 de setembro de 2021 (10/09/2021). Eu, LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, **Diretor de Secretaria** digitei.

Juiz de Direito do 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 10/09/2021 21:16:30
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091021160841600000018801011>
Número do documento: 21091021160841600000018801011

Num. 19936514 - Pág. 1

SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/09/2021 16:47:20
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090916465938500000018788846>
Número do documento: 21090916465938500000018788846

Num. 19923017 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08252697120188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EVALDO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50** valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/09/2021 16:47:20
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090916465951900000018788847>
Número do documento: 21090916465951900000018788847

Num. 19923018 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelênci, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 9 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/09/2021 16:47:20
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090916465951900000018788847>
Número do documento: 21090916465951900000018788847

Num. 19923018 - Pág. 2

em anexo.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 08/09/2021 12:38:43
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090812382267100000018739204>
Número do documento: 21090812382267100000018739204

Num. 19869688 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7^a VARA
CÍVEL DE TERESINA– PI**

Processo nº 0825269-71.2018.8.18.0140

JOSE EVALDO DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL JUDICIAL (ID 19531539)

para tanto expondo e requerendo o seguinte:

DAS CONCLUSÕES DO EXAME PERICIAL

Restou evidentemente demonstrado pelo exame judicial realizado, datado de 24/08/2021, que o requerente se encontra com debilidade permanente de 50% no membro superior esquerdo (ITENS II, IV e VI b.2.1 do Laudo):

b.2) (X) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Membro superior esquerdo	(<input checked="" type="checkbox"/>) 10% Residual	(<input type="checkbox"/>) 25% Leve	(X) 50% Média	(<input type="checkbox"/>) 75% Intensa

Os danos causados à integridade física do requerente foram comprovados. É incontestável ainda, que as referidas lesões foram ocasionadas por acidente de trânsito, o que estabelece então o NEXO ETIOLÓGICO (item I do Laudo):

I – Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 08/09/2021 12:38:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090812382281100000018739206>
Número do documento: 21090812382281100000018739206

Num. 19869692 - Pág. 1



DOS PEDIDOS

Honorários advocatícios sucumbenciais – SUCUMBÊNCIA SOMENTE DA RÉ

Excelência, a parte autora não sucumbiu na presente demanda. O pedido inicial foi assim formulado: "A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências".

Ora, Excelência, o pedido foi indeterminado em virtude de não ter o autor, antes da obrigação da realização de perícia médica judicial (a cargo da ré nos termos do Convênio 69/2015) como quantificar os danos e repercussões sofridas em virtude do acidente de trânsito ocorrido, a não ser por expert judicial!

Neste sentido o Novo CPC:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Desta forma, ratifica a inicial em todos os seus termos, e requer a procedência do pedido inicial, condenando-se a requerida ao pagamento do Seguro DPVAT, no valor de **R\$ 2.362,50** (*dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos*) com o enquadramento da lesão sofrida, conforme art. 3º, §2º, da Lei nº 6.194/74 e tabela de graduação da debilidade (**EM ANEXO**), resultando em:

*** 50% de debilidade no membro superior = 50% X 70% = R\$ 4.725,00**

*** Pagamento administrativo = R\$ 2.362,50 (ID nº 6101792 – página 01)**

*** Complementação devida= R\$ 2.362,50.**

Requer ainda:

a) o acréscimo de juros legais **desde a datada citação** (Súmula 426 do STJ), **correção monetária desde a data do sinistro** (Súmula 508 do STJ);

b) considerando que não houve sucumbência da parte autora, uma vez que o pedido inicial se refere a condenação em importância devida por invalidez permanente, **em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial, requer ainda a condenação da ré em custas e honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, por apreciação equitativa, tendo em vista**

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 08/09/2021 12:38:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090812382281100000018739206>
Número do documento: 21090812382281100000018739206

Num. 19869692 - Pág. 2



o irrisório proveito econômico obtido, conforme preceitua o art. 85,§ 8º do NCPC, ou, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, que sejam arbitrados no percentual de 20% sobre o valor da causa, considerando o zelo profissional e o trabalho despendido por este Advogado.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Teresina (PI), 08 de setembro de 2021.

Gustavo Henrique Macedo de Sales
OAB/PI nº 6.919

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 08/09/2021 12:38:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090812382281100000018739206>
Número do documento: 21090812382281100000018739206

Num. 19869692 - Pág. 3



ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 08/09/2021 12:38:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090812382281100000018739206>
Número do documento: 21090812382281100000018739206

Num. 19869692 - Pág. 4

0825269-71.2018.8.18.0140

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

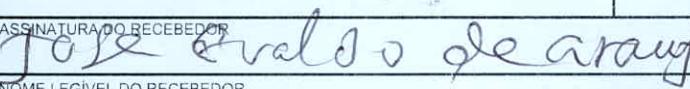
Certifico que a parte requerida foi devidamente Citada e Intimada em 16/08/2021, conforme **AR (Aviso de Recebimento)** em anexo.

31 de agosto de 2021



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA - 31/08/2021 11:04:49
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083111043318400000018529778>
Número do documento: 21083111043318400000018529778

Num. 19645732 - Pág. 1

 SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO MP											
DESTINATÁRIO: JOSÉ EVALDO DE ARAÚJO RUA CORAÇÃO DE MARIA, n 6918. GURUPI 64091010 - TERESINA - PI											
 BZ578005049BR											
REMETENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA API SECRETARIA UNIFICADA											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: PRACA DES. EDGARD NOGUEIRA , n S/N. CENTRO CÍVICO CABRAL 64000-830 - TERESINA / PI											
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - Proc: 0825269-71.2018, perícia											
ASSINATURA DO RECEBEDOR 											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 											
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º <u>16/08/21 09:55</u> 2º _____ 3º _____											
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-sa</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o numero</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-sa	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o numero	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-sa	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o numero	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____											
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 											
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 											
Mat.8.898.063-4											



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA - 31/08/2021 11:04:49
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083111043344700000018530301>
 Número do documento: 21083111043344700000018530301



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de ID nº 19531539.

TERESINA-PI, 27 de agosto de 2021.

KAROL BRITO DE SOUSA
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



LAUDO MÉDICO PERICIAL E HONORÁRIOS PERICIAS



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 26/08/2021 15:27:47
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082615273384000000018423336>
Número do documento: 21082615273384000000018423336

Num. 19531534 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/05/2009 que altera a lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: JOSE EVALDO DE ARAUJO

CPF: 106.211.803-00

Endereço completo: Rua Coração de Maria, nº 6918, Bairro Gurupi, Teresina/PI.

Informações do Acidente

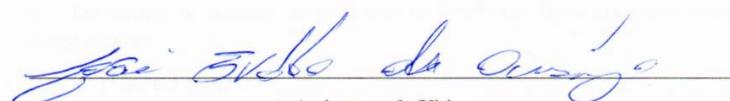
Local: Av. Joaquim Nelson Dirceu Arcos I Teresina-PI.

Data do Acidente: 05/08/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0825269-71.2018.8.18.0140. Para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 07ª Vara Cível ou JEC da comarca de:

Teresina – PI, 24 de Agosto de 2021.



Assinatura da Vítima



AVALIAÇÃO MÉDICA

I – Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II – Descrever o quadro clínico atual informado:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

O autor sofreu acidente de trânsito em 05/08/2017 com fratura da clavícula esquerda, encaminhado ao Hospital Santa Maria, realizado tratamento cirúrgico.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim.

III – Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

(X) Sim () Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Há indicação de nova intervenção cirúrgica, conforme especialista.

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) () Disfunções apenas temporárias
- b) (X) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Evoluiu com sequelas: dor local com repressão dos movimentos em todo o membro superior esquerdo.

V – Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo: _____

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção (a) do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixos assinalados.



VI – Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantidade da(s) Lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de danos(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) () Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) (X) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Membro superior esquerdo	() 10% Residual	() 25% Leve	(X) 50% Média	() 75% Intensa
2ª Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
3ª Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
4ª Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios apresentados.

Teresina – PI, 26 de Agosto de 2021.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM /AMB RQE 3465 PI

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067 PI

86 99499 5528

Visite nosso site: <https://www.raimundoleal.com.br/>





RAIMUNDO LEAL
Perito Médico do Trabalho

Doutor Raimundo Nonato Leal Martins

Médico do trabalho com Título de Especialista pela ANAMT / ABMLPM
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB
Atuação como Perito Judicial Trabalhista
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT
Membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas
Sócio majoritário e Diretor Técnico do Núcleo do Trabalhador Saudável - NTS
CRM 606 PI / RQE 1067 E 3465 PI

HONORÁRIOS PERICIAIS

Numeração CNJ: 0825269-71.2018.8.18.0140

AUTOR(A): JOSE EVALDO DE ARAUJO

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, médico do trabalho, CRM 606-PI, determinado em despacho do EXMO. SR (a). DR. (a) JUIZ (a) DA VARA DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI e nomeado por V. Ex.^a, observando que a parte Reclamante move a presente ação trabalhista pleiteando AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com base no código civil brasileiro, vem, mui respeitosamente, solicitar:

1. A liberação dos honorários periciais no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**. A ser depositada no Banco do Brasil na Conta Corrente, **Agência 5027-X, C/C 109.629-X, CPF: 022.838.753-15**.

2. Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para o seu endereço eletrônico rmartinsleal@yahoo.com.br. Fone (86) 99499 5528.

Teresina - PI, 26 de agosto de 2021.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB - RQE 1067 PI

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB - RQE 3465 PI

(86) 99499 5528

Doutor Raimundo Nonato Leal Martins



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 26/08/2021 15:27:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082615273447000000018423341>
Número do documento: 21082615273447000000018423341

Num. 19531540 - Pág. 1

Ciente o advogado da autora.

Requer a intimação pessoal da autora, via oficial de justiça, nos termos do entendimento do c. STJ, para comparecimento ao ato pericial.

P.D

Teresina, 13 de agosto de 2021

Gustavo Sales

OAB/PI 6.919



SEGUE EM ANEXO PETIÇÃO DE QUESITOS.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 02/08/2021 09:06:06
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080209044655100000008668309>
Número do documento: 21080209044655100000008668309

Num. 9080959 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.^o 08252697120188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,

previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EVALDO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 02/08/2021 09:06:06
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080209044672400000017756213>
Número do documento: 21080209044672400000017756213

Num. 18819039 - Pág. 1

TERESINA, 29 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 02/08/2021 09:06:06
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108020904467240000017756213>
Número do documento: 2108020904467240000017756213

Num. 18819039 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Piauí
CABINETE DA 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: Nome: JOSE EVALDO DE ARAUJO

Endereço: Rua Coração de Maria, 6918, Gurupi, TERESINA - PI - CEP: 64091-010

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificado(a) para comparecerem no dia 24/08/2021 a partir das 08h30min , Fórum Cível Endereço: Praça Edgard Nogueira, Cabral, Teresina – PI Sala de Audiência da 7ª vara cível, no 3º andar, para que seja realizado a perícia, devendo trazer documentos pessoais, prontuário e carta de intimação para acesso ao fórum.

ANEXOS: despacho.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio



<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>;

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1811091047381060000000358 3884
JOSE EVALDO 09072018	Documentos	1811091047381810000000358 3905
JOSE EVALDO 11109072018- ilovepdf -	Documentos	1811091047385690000000358 3907



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 30/07/2021 07:56:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107300755054260000017714875>
Número do documento: 2107300755054260000017714875

Num. 18775234 - Pág. 1

compressed		
Certidão	Certidão	1811231150122660000000366 4476
Despacho	Despacho	1901291522156210000000400 1966
pobreza	Documentos	1902051838496080000000407 0134
Certidão negativa Jose Evaldo	Documentos	1902051838498250000000407 0136
decl_jose evaldo 2016	Documentos	1902051838500140000000407 0138
decl_jose evaldo 2017	Documentos	1902051838502450000000407 0140
decl_jose evaldo 2018	Documentos	1902051838504100000000407 0143
ofício circular nº 1872013_Justiça Gratuita	Documentos	1902051838505290000000407 0153
Despacho	Despacho	1907111517252780000000533 0575
Citação	Citação	1907261554074730000000553 4153
Intimação	Intimação	1907111517252780000000533 0575
Certidão	Certidão	1908220851294740000000579 7645
AR DO PROC 0825269	AVISO DE RECEBIMENTO	1908220851298540000000579 7648
CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO	1908261703391440000000583 8719
2634440_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO	1908261703393150000000583 8724
Anexo_01	Documentos	1908261703398540000000583 8726
Anexo_02	Documentos	1908261703408760000000583 8937
CARTA DE PREPOSTOS-	Documentos	1908261703418680000000583 8944
SUBSTABELECIMENTO-	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	1908261703422270000000583 8948
réplica e pedido de perícia	Petição	1908272153250140000000585 6782
réplica_Jose Evaldo	Petição	1908272153253130000000585 6783
ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER	Documentos	1908272153255720000000585 6885
CONVENIO TJPI x SEG LÍDER	Documentos	1908272153260020000000585 6886
REGULARIZAÇÃO REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	Petição	1911131708505060000000683 9186
2631254_ELABORAR REG REP PROC_01	Petição	1911131708506080000000683 9191



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 30/07/2021 07:56:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107300755054260000017714875>
 Número do documento: 2107300755054260000017714875

REGULARIZAÇÃO REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	Petição	1911271535236780000000704 4362
2634440_ELABORAR REG REP PROC_01	Petição	1911271535237880000000704 4368
Despacho	Despacho	2001241354160500000000716 1280
Intimação	Intimação	2001241354160500000000716 1280
Intimação	Intimação	2001241354160500000000716 1280
Petição requerendo prova pericial	Petição	2002051225011540000000781 5920
2634440 PETICAO DE PROVAS JUR 01	Petição	2002051225013150000000781 5923
Manifestação	Manifestação	2002171701450720000000803 0550
Despacho	Despacho	2002241124488350000000811 9719
Intimação	Intimação	2002241124488350000000811 9719
Intimação	Intimação	2003101452506630000000835 8828
Intimação	Intimação	2002241124488350000000811 9719
Intimação	Intimação	2003101452507940000000835 8829
Petição	Petição	2003131512219100000000843 3836
2634440 PETICAO DE QUESITOS 01	Petição	2003131511308090000000843 3837
Diligência	Diligência	2003150955566240000000844 3028
18	INFORMAÇÃO	2003150955573920000000844 3029
Petição HON PERICIAIS	Petição	2003300907591970000000859 9985
2634440 JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS 01	Petição	2003300908004320000000859 9986
2634440 JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS Anexo 02	Documentos	2003300908010220000000859 9988
Diligência	Diligência	2004081515456130000000876 7150
825269-71 SAMUEL	Diligência	2004081515457300000000876 7170
Manifestação	Manifestação	2004171849123220000000887 5649
Certidão - CANCELAMENTO DA PERÍCIA	Certidão	2004301124058250000000902 2003
Despacho	Despacho	200729203037298000001040



		1991
Certidão	Certidão	2008070948207750000001062 0852
Despacho	Despacho	2010062057432680000001153 8344
Intimação	Intimação	2010200917469730000001193 0812
Certidão	Certidão	2012010812543890000001275 4327
AR DO PROC 0825269 DR SAMUEL MACHADO	AVISO DE RECEBIMENTO	2012010812544670000001275 4328
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	2106210853290260000001670 2006
Certidão	Certidão	2106210909267940000001670 3368
Data e hora da perícia - Dr. Samuel proc 0825269- 71.2018	Ato Ordinatório	2106210909273420000001670 3370
Intimação	Intimação	2106210909267940000001670 3368
Certidão conclusão	Certidão	2107120853435600000001722 0598
Despacho	Despacho	2107191544081510000001733 0357
Intimação	Intimação	2107191544081510000001733 0357
Petição	Petição	2107281647453090000001767 4036
Jose Evaldo De Araujo X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT agendamento	Petição	2107281647454500000001767 4037

TERESINA-PI, 30 de julho de 2021.

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC)

Intime-se as partes, através dos seus bastantes procuradores, para comparecerem no dia 24/08/2021 a partir das 08h30min , Fórum Cível Endereço: Praça Edgard Nogueira, Cabral, Teresina – PI Sala de Audiência da 7ª vara cível, no 3º andar, para que seja realizado a perícia, devendo trazer documentos pessoais, prontuário e carta de intimação para acesso ao fórum.

TERESINA-PI, 30 de julho de 2021.

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 30/07/2021 07:56:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107300755052280000017714874>
Número do documento: 2107300755052280000017714874

Num. 18775233 - Pág. 1

PETIÇÃO DE AGENDAMENTO



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 28/07/2021 16:48:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072816474530900000017674036>
Número do documento: 21072816474530900000017674036

Num. 18731076 - Pág. 1

Dr. Raimundo Nonato Leal Martins

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM/AMB

Médico do Trabalho com título de Especialista pela ANAMT/AMB

Médico do Trabalho / Perito Médico - CRM: 606 - PI / RQE 1067 e 3465

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 7ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ**

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

AUTOR(A): JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EMINENTE MAGISTRADO,

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, Médico, pós-graduado em Medicina do Trabalho pela Faculdade de Medicina de Itajubá e especialista em Medicina do Trabalho pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho/Associação Médica Brasileira, RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nº 1067 como Médico do Trabalho e 3465 em Medicina Legal e Perícias Médicas. Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM e Associação Médica Brasileira - AMB, Membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e de Perícias Médicas ABMLPM, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí sob o número 606, RG 89.513 PI, CPF 022.838.753-15. Endereço na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP 64052-510, Teresina – PI, nomeado e compromissado na presente solicitação, venho expor a Vossa Excelência o seguinte:

Aceito a nomeação para realizar perícia:

Reclamante	Reclamada	Processo	Local da perícia	Data e horário
Jose Evaldo De Araujo	Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro Dpvat	0825269-71.2018.8.18.0140	Fórum Cível Endereço: Praça Edgard Nogueira, Cabral, Teresina – PI Sala de Audiência das Varas Unificadas no 3º andar	24/08/2021 a partir das 08h30min

Teresina - PI, 28 de julho de 2021.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB RQE 3465

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067

86 99499 5528 rmartinsleal@yahoo.com.br

Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horto - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí
Tel: (86) 99499 5528 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 28/07/2021 16:48:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072816474545000000017674037>
Número do documento: 21072816474545000000017674037

Num. 18731077 - Pág. 1



RAIMUNDO LEAL
Perito Médico do Trabalho

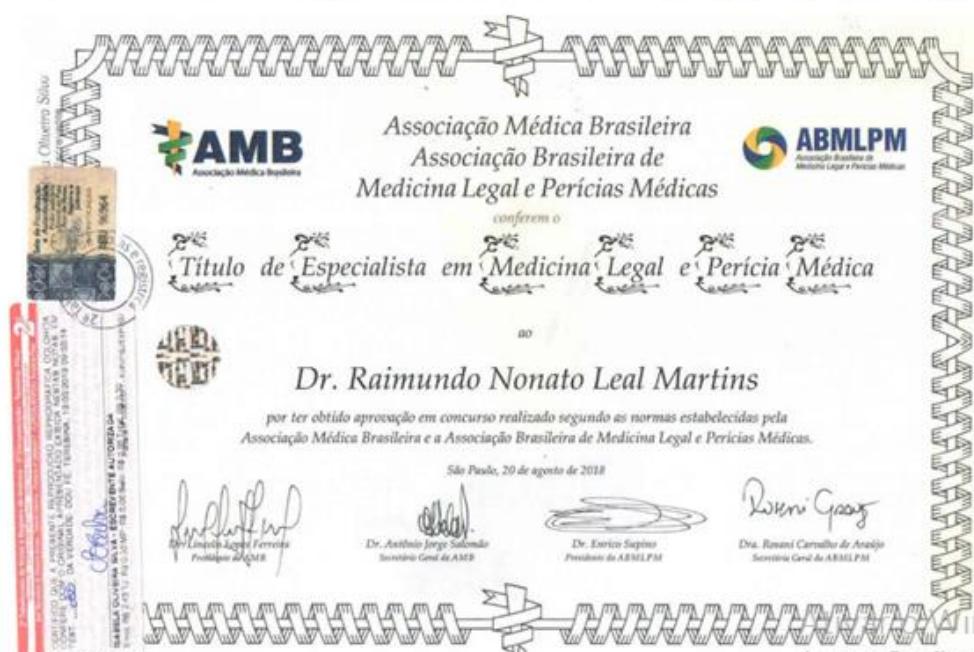
Dr. Raimundo Nonato Leal Martins

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM/AMB

Médico do Trabalho com título de Especialista pela ANAMT/AMB

Médico do Trabalho / Perito Médico - CRM: 606 - PI / RQE 1067 e 3465

TÍTULOS DE ESPECIALISTAS:



Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horto - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí
Tel: (86) 99499 5528 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 28/07/2021 16:48:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072816474545000000017674037>
Número do documento: 21072816474545000000017674037

Num. 18731077 - Pág. 2



PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão da inércia do perito anterior dou continuidade ao feito, pelo que renomeio como perito o médico perito o médico Raimundo Nonato Leal Martins, CPTEC 81 , Endereço Rua Estudante Danilo Romero, Horto Florestal, Teresina, Cep: 64052-510, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias informar se aceita o encargo.

O laudo pericial deverá atender ao disposto no art. 473, CPC e ser entregue no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que a perita for comunicada para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, CPC).

Intime-se o perito para que, no prazo de cinco dias, manifeste concordância com a nomeação, ressalvado que o valor da perícia será de R\$: 200,00 (duzentos reais), conforme convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, aceito o valor pelo perito nomeado, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito judicial da importância.

Após intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de 10 (dez) dias.

Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo esta cientificar as partes da data que terá início a produção da prova pericial.

Advirto que a inércia das partes implicará em desistência da prova pericial. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, CPC).

Esclareço ainda que, as partes podem pedir ajustes ou solicitar esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias desta decisão, nos termos do art. 357, §1º do CPC.

Intimem-se.

TERESINA-PI, 15 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 19/07/2021 15:44:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071915440815100000017330357>
Número do documento: 21071915440815100000017330357

Num. 18367566 - Pág. 1

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 19/07/2021 15:44:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071915440815100000017330357>
Número do documento: 21071915440815100000017330357

Num. 18367566 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença, tendo em vista o decurso do prazo sem que o perito nomeado tenha se manifestado.

TERESINA-PI, 12 de julho de 2021.

MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, expedi e-mail intimando o perito SAMUEL MACHADO MARTINS, para designação de data, local e hora da perícia, conforme anexo.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 21 de junho de 2021.

KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA
Secretaria do(a) 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



▼ Eu Para samuelmm1@hotmail.com +



...

Data e hora da perícia

09:06

INTIME-SE o perito SAMUEL MACHADO MARTINS, para que informe a esta Secretaria, data, horário e local da perícia a ser realizada no senhor José Evaldo de Araújo, parte autora do processo nº 0825269-71.2018, em trâmite na 7ª Vara Cível desta Capital, conforme despacho ID nº 12194092.

Att.

Karlla Susy Costa Melo Viana
Analista Judicial



MA



**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista que o AR da carta de intimação expedida em nome do perito SAMUEL MACHADO MARTINS foi devolvida a esta Secretaria pelo motivo "ausente", INTIME-SE o mesmo através do e-mail samuelmm1@hotmail.com, acerca do despacho ID nº 12194092.

TERESINA-PI, 21 de junho de 2021.

**KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA
Secretaria do(a) 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA - 21/06/2021 08:53:38
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062108532902600000016702006>
Número do documento: 21062108532902600000016702006

Num. 17701122 - Pág. 1

processo: 0825269-71.2018.8.18.0140
AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que o AR da carta de intimação do perito DR. SAMUEL MACHADO MARTINS juntado aos autos foi devolvido sem leitura pelo motivo "ausente".

1 de dezembro de 2020

KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA



Assinado eletronicamente por: KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA - 01/12/2020 08:16:30
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120108125438900000012754327>
Número do documento: 20120108125438900000012754327

Num. 13485775 - Pág. 1



SIGEP

AVISO DE
RECEBIMENTO

MP

DESTINATÁRIO:

AO ILMO SR. DR: SAMUEL MACHADO MARTINS
RUA CANDIDA SOARES, n 2751,
ACARAPÉ
64002110 - TERESINA - PI

BO636215424BR



REMETENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA PI
SECRETARIA UNIFICADA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
PRACA DES. EDGARD NOGUEIRA , n S/N, CENTRO CÍVICO
CABRAL
64000-830 - TERESINA / PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
- Proc: 0825269-71.2018

ASSINATURA DO RECEBEDOR

O RECEBEDOR
NÃO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA:

- 1^a 27/10/20 :
2^a 29/10/20 :
3^a 03/11/20 :

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 | Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 | Ausente <u>SI</u> |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros _____ | | |

DATA DE ENTREGA

03/11/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

03 NOV 2020RÚBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO85274605



Assinado eletronicamente por: KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA - 01/12/2020 08:16:30
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120108125446700000012754328>
Número do documento: 20120108125446700000012754328

Num. 13485776 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE INTIMAÇÃO
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)**

**QUALIFICAÇÃO DO PERITO: Samuel Machado Martins
ENDEREÇO: Rua Candida Soares, nº 2751- Acarape, Teresina, PI, CEP 64.002-110, e-mail: samuelmm1@hotmail.com
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do perito acima qualificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar data, horário e local para realização da perícia.
ANEXOS: Cópia do despacho.**

TERESINA-PI, 20 de outubro de 2020.

**JOSE AYLSON LAURINDO DOS SANTOS
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Intime-se o perito nomeado, Dr. Samuel Machado Martins, Ortopedista, CRM/PI 4530, endereço: Rua Candida Soares, nº 2751- Acarape, Teresina, PI, CEP 64.002-110, e-mail: samuelmm1@hotmail.com, para que informe data, horário e local para realização da perícia.

Após prestadas as informações, intimem-se as partes e advogados acerca do agendamento.

Esclareço que deverá ser expedido mandado de intimação pessoal ao requerente, com a advertência de que a sua ausência implicará em perda da prova pericial e encerramento da fase de instrução probatória.

Intimem-se.

TERESINA-PI, 29 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para designação de perícia médica.

Teresina-PI, 7 de agosto de 2020.

MARIA LUIZA PEREIRA FLOR
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: MARIA LUIZA PEREIRA FLOR - 07/08/2020 09:49:50
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709482077500000010620852>
Número do documento: 20080709482077500000010620852

Num. 11208071 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em consonância com a orientação da OMS, Ministério da Saúde e Portaria 1020/2020, aguarde-se em secretaria a reabertura de pauta para designação de perícia médica.

TERESINA-PI, 27 de julho de 2020.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 29/07/2020 20:31:57
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072920303729800000010401991>
Número do documento: 20072920303729800000010401991

Num. 10972600 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, com base na portaria N° 1292/ 2020/TJPI de 22 de abril de 2020, que as perícias marcadas para o dia 5 de maio do corrente ano restam canceladas, tendo em vista a pandemia do COVID-19. Certifico ainda que, nesta data, faço a conclusão dos presentes autos para designação de nova data para perícia ou para os fins necessários.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 30 de abril de 2020.

**KAROL BRITO DE SOUSA
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 17/04/2020 18:49:28
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041718491232200000008875649>
Número do documento: 20041718491232200000008875649

Num. 9305673 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, Térreo,
Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº:

CLASSE:

ASSUNTO(S): []

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro ID 8755623, extraído dos autos nº , compareci no endereço consignado, no dia 31.03.2020 às 10:00 horas, e lá, DEIXEI DE CITAR/INTIMAR **SAMUEL MACHADO MARTINS**, em virtude de diligenciar a Rua Cândido Soares, número 2751, várias vezes e encontrar a residência sempre fechada, sem sinais de ter alguém em casa. Ante o exposto devolvo o presente mandado para as providências legais. Dou fé.

Teresina-PI, 31 de março de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Oficial(a) de Justiça



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO BARBOSA - 08/04/2020 15:15:56
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040815154561300000008767150>
Número do documento: 20040815154561300000008767150

Num. 9187584 - Pág. 1

Successfully created



**Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de Teresina**
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Paulo Roberto

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada sobre sua nomeação como perito nos autos em epígrafe, conforme despacho anexo, na qual foi designada perícia para o dia 05 de Maio de 2020, a partir das 09h, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo. O valor da perícia será de R\$ 200,00 conforme convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: SAMUEL MACHADO MARTINS - MÉDICO PERITO NOMEADO
Endereço: Rua Cândida Soares, nº 2751, Bairro Acarape, TERESINA - PI - CEP: 64002-110

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimado.

TERESINA-PI, 10 de março de 2020.

KAROL BRITO DE SOUSA
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Ciente em ____/____/_____

Intimado/Citado

Assinado eletronicamente por: **KAROL BRITO DE SOUSA**
10/03/2020 14:52:50
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 8755623



20031014525079400000008358829



segue em anexo juntada de honorários periciais protocolado.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/03/2020 09:08:05
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033009075919700000008599985>
Número do documento: 20033009075919700000008599985

Num. 9008357 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08252697120188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EVALDO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TERESINA, 25 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/03/2020 09:08:05
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033009080043200000008599986>
Número do documento: 20033009080043200000008599986

Num. 9008358 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		24/03/2020	3791	3200125625089
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
23/03/2020	2634440	08252697120188180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA	7 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE EVALDO DE ARAUJO		Física	10621180300	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
68AB9FE83550E93B				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/03/2020 09:08:06
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033009080102200000008599988>
Número do documento: 20033009080102200000008599988

Num. 9008360 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, Térreo,
Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada da certidão referente à diligência por mim realizada em cumprimento ao mandado extraído dos autos nº 0825269-71.2018.8.18.0140.

Teresina-PI, 15 de março de 2020.

CLAUDECI ARAUJO DA SILVA
Oficial(a) de Justiça



Assinado eletronicamente por: CLAUDECI ARAUJO DA SILVA - 15/03/2020 09:55:57
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031509555662400000008443028>
Número do documento: 20031509555662400000008443028

Num. 8844793 - Pág. 1

MR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Daendes

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte abaixo qualificada para comparecer, munida de seus documentos pessoais, exames e demais documentos relacionados ao processo nº 0825269-71.2019.8.18.0140, no Fórum local, no endereço acima indicado, devendo se apresentar no balcão da Secretaria da 7ª Vara Cível - 3º andar- no dia 05 de maio de 2020, dentro do horário de 08:00h às 11:00h, para realização de PERÍCIA MÉDICA designada pelo MM Juiz, conforme despacho que segue em anexo.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: JOSE EVALDO DE ARAUJO
Endereço: Rua Coração de Maria, 6918, Bairro Gurupi, TERESINA - PI - CEP: 64091-010

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimado.

TERESINA-PI, 10 de março de 2020.

KAROL BRITO DE SOUSA
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Ciente em _____ / _____ / _____

Intimado/Citado

Assinado eletronicamente por: KAROL BRITO DE SOUSA
10/03/2020 14:52:50
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 8755621



20031014525066300000008358828

imprimir



Certidão

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado dirigido-me nesta cidade, no endereço indicado e sendo aí deixei de proceder a intimação/citação da parte pelo fato de não tê-la localizado, pois o mesmo não mais reside neste endereço, e nem obtive informações sobre como localizar o intimando/citando. Motivo pelo qual devolvo o mandado sem a devida intimação/citação. Dou fé.

Teresina 14 de Março de 2020

Clauđecy Araújo da Silva
Oficial de Justiça e Avaliador



Segue em anexo petição de quesitos protocolada.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 13/03/2020 15:11:30
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031315122191000000008433836>
Número do documento: 20031315122191000000008433836

Num. 8835056 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08252697120188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EVALDO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 13/03/2020 15:11:31
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031315113080900000008433837>
Número do documento: 20031315113080900000008433837

Num. 8835057 - Pág. 1

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 13 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 13/03/2020 15:11:31
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031315113080900000008433837>
Número do documento: 20031315113080900000008433837

Num. 8835057 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CABINETE DA 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada sobre sua nomeação como perito nos autos em epígrafe, conforme despacho anexo, na qual foi designada perícia para o dia 05 de Maio de 2020, a partir das 9h, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo. O valor da perícia será de R\$ 200,00 conforme convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: SAMUEL MACHADO MARTINS - MÉDICO PERITO NOMEADO

Endereço: Rua Cândida Soares, nº 2751, Bairro Acarape, TERESINA - PI - CEP: 64002-110

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimado.

TERESINA-PI, 10 de março de 2020.

KAROL BRITO DE SOUSA

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Ciente em ____ / ____ / ____

Intimado/Citado





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CABINETE DA 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte abaixo qualificada para comparecer, munida de seus documentos pessoais, exames e demais documentos relacionados ao processo nº 0825269-71.2019.8.18.0140, no Fórum local, no endereço acima indicado, devendo se apresentar no balcão da Secretaria da 7ª Vara Cível - 3º andar- no dia 05 de maio de 2020, dentro do horário de 08:00h às 11:00h, para realização de PERÍCIA MÉDICA designada pelo MM Juiz, conforme despacho que segue em anexo.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: JOSE EVALDO DE ARAUJO

Endereço: Rua Coração de Maria, 6918, Bairro Gurupi, TERESINA - PI - CEP: 64091-010

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimado.

TERESINA-PI, 10 de março de 2020.

KAROL BRITO DE SOUSA

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Ciente em ____ / ____ / ____

Intimado/Citado





PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Necessária produção de prova pericial.

Designo perícia médica para o dia **05 de MAIO de 2020, a partir da 09 horas, na sala de audiências da 7ª Vara Cível de Teresina.**

Nomeio perito médico o Dr. Samuel Machado Martins, Ortopedista, CRM/PI 4530, endereço: Rua Cândida Soares, nº 2751- Acarape, Teresina, PI, CEP 64.002-110, e-mail: samuelmm1@hotmail.com, o qual deverá no prazo de cinco dias informar **se aceita o encargo.**

O valor da perícia será de R\$ 200,00 conforme convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e deverá ser depositado em Juízo pela parte ré no prazo de dez dias.

Ficam, as partes, desde já intimadas através de seus advogados para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de dez dias(art. 465, §1º, II e III).

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, conforme art. 477 do CPC, e deverá observar o disposto no art. 473 do CPC.

Havendo quesitos complementares, deverá o sr. perito esclarecer as questões levantadas, nos termos do art. 477, §2º, do CPC.

Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

Expeça-se mandado de intimação ao requerente, para comparecimento à 7ª Vara Cível na data supra, dentro do horário de 09:00 h às 11:00 h, devendo o mesmo se apresentar no balcão da Secretaria da 7ª Vara Cível para fins de organização das perícias.

Notifique-se o perito nomeado via e-mail.

Intimem-se.

TERESINA-PI, 21 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 24/02/2020 11:24:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022411244883500000008119719>
Número do documento: 20022411244883500000008119719

Num. 8503096 - Pág. 1

MM. Juiz,

JOSE EVALDO DE ARAUJO, por seu advogado, vem, perante V. Exa, declarar que já apresentou petitório de especificação de provas no ID [6120780](#), pelo que reitera a produção da prova pericial nos termos do convênio 69/2015 (TJPI e Seguradora Lider).

Pede deferimento.

Teresina, 17 de fevereiro de 2020.

Gustavo Sales

OAB/PI 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 17/02/2020 17:01:45
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021717014507200000008030550>
Número do documento: 20021717014507200000008030550

Num. 8408177 - Pág. 1

segue em anexo, petição requerendo produção de prova pericial.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 12:25:01
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020512250115400000007815920>
Número do documento: 20020512250115400000007815920

Num. 8182914 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08252697120188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EVALDO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 12:25:01
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020512250131500000007815923>
Número do documento: 20020512250131500000007815923

Num. 8182917 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para informarem sobre outras provas a produzir, especificando e justificando cada uma. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 17 de janeiro de 2020.

**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 24/01/2020 12:54:16
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012413541605000000007161280>
Número do documento: 20012413541605000000007161280

Num. 7494637 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/11/2019 15:35:23
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112715352367800000007044362>
Número do documento: 19112715352367800000007044362

Num. 7371799 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08252697120188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EVALDO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a **HABILITAÇÃO** nos autos da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, sendo **EXCLUÍDO** qualquer outro advogado que porventura esteja habilitado nos autos.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 30 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/11/2019 15:35:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112715352378800000007044368>
Número do documento: 19112715352378800000007044368

Num. 7371806 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 13/11/2019 17:08:50
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111317085050600000006839186>
Número do documento: 19111317085050600000006839186

Num. 7156235 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08010895420198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS ANDRE LOUREIRO BATISTA CUNHA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a **HABILITAÇÃO** nos autos da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, sendo **EXCLUÍDO** qualquer outro advogado que porventura esteja habilitado nos autos.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 30 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 13/11/2019 17:08:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111317085060800000006839191>
Número do documento: 19111317085060800000006839191

Num. 7156240 - Pág. 1

em anexo.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/08/2019 21:53:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082721532501400000005856782>
Número do documento: 19082721532501400000005856782

Num. 6120779 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.

Processo nº 0825269-71.2018.8.18.0140

JOSE EVALDO DE ARAUJO, devidamente qualificado nos autos epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, apresentar réplica a CONTESTAÇÃO apresentada pela ré, para tanto expondo e requerendo o que segue:

Considerando o Convênio 69/2015 firmado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider, publicado no DJ de 11/02/2016 (abaixo) e por motivo de celeridade e economia processual, tendo em vista o requerimento de perícia formulado por ambas as partes, e que sobre esta prova resta a controvérsia da ação, requerer a realização de perícia médica, a ser realizada por perito designado por este juízo, em local próprio do Fórum, custeada pela requerida no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme compromisso firmado por esta no Convênio.

Requer, portanto, seja intimada a requerida para depósito dos honorários e designado perito local por este juízo para realização da perícia, com intimação das partes para ciência da data designada.

6.3. CONVÉNIO N° 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

EXTRATO DE CONVÉNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima penciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, **e quando**

E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1799, Ininga - CEP: 64049-610 - Teresina-PI



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/08/2019 21:53:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082721532531300000005856783>
Número do documento: 19082721532531300000005856783

Num. 6120780 - Pág. 1



pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO X PLENA VALIDADE DO RELATÓRIO MÉDICO

Quanto aos elementos probatórios ora acostados (relatório médico específico), mister se torna apontar a sua inteira aplicabilidade no presente feito, conforme entendimento dos nossos Pretórios, senão vejamos, verbis:

"O laudo do IML não se mostra como o único instrumento capaz de aferir a invalidez permanente, podendo ser comprovada por outros documentos firmados por profissionais da saúde ou mediante realização de perícia médica." (Apelação Cível - Sumário -n. -Três Lagoas -Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade -j. 9.2.2010)

No mesmo sentido, o seguinte precedente:

"Segunda Turma Cível - Apelação Cível - Sumário - N. - Maracaju. Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade. Apelante - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogados - Lázaro José Gomes Júnior e outros. Apelada - Ana Carolina de Morais Benatti. Advogados - Daniel José de Josilco e outros.

E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA -DPVAT -CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML -INVALIDEZ PERMANENTE -PERÍCIA NÃO PRODUZIDA - ÓNUS QUE INCUMBIA À SEGURADORA -INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO -DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICAS -CORREÇÃO MONETÁRIA -RECURSO IMPROVIDO.

A lei que regulamentou o seguro obrigatório DPVAT não determina a apresentação do laudo do IML como prova do acidente e da lesão. Com a inversão do ônus da prova, deixando a seguradora de produzi-la, há de prevalecer a presunção de veracidade das alegações contidas na inicial. No caso do Seguro DPVAT, basta que esteja configurada a invalidez permanente da vítima, ainda que parcial, para fazer jus ao recebimento do benefício pelo seu valor máximo previsto em lei. Prevalecem as despesas médicas representadas por notas fiscais e recibos, se a seguradora não conseguiu desconstituir os dados ali constantes. Sendo estabelecida a indenização em valor vigente à época do acidente, é também daquele momento o termo inicial para incidência da correção monetária.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do

E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1799, Ininga - CEP: 64049-610 - Teresina-PI



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/08/2019 21:53:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082721532531300000005856783>
Número do documento: 19082721532531300000005856783

Num. 6120780 - Pág. 2



Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso. Campo Grande, 20 de abril de 2010. Des. Julizar Barbosa Trindade -Relator"

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o SEGURO DPVAT, na importância equivalente a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;

Nesse contexto, a MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09, em seu artigo 31, acrescentou ao art. 3º acima transscrito, "verbis":

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que **não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura. (grifamos)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT.

Ora, Excelência, verifica-se claramente a obrigatoriedade de pagamento do Seguro DPVAT, uma vez que o autor sofreu **fratura no braço esquerdo,**

E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1799, Ininga - CEP: 64049-610 - Teresina-PI



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/08/2019 21:53:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082721532531300000005856783>
Número do documento: 19082721532531300000005856783

Num. 6120780 - Pág. 3



RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

DO PEDIDO

“Ex positis”, o autor reitera os pedidos formulados na inicial, requerendo o pagamento do seguro, inclusive perícia médica custeada pela requerida, para que ao final seja julgada **PROCEDENTE** a presente Ação de Cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância apurada após a realização de exame pericial judicial, referente à indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

Termos em que,
Pede deferimento.

Teresina/PI, em 27 de agosto de 2019.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales
OAB/PI nº 6.919

E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com
Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1799, Ininga - CEP: 64049-610 - Teresina-PI



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/08/2019 21:53:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082721532531300000005856783>
Número do documento: 19082721532531300000005856783

Num. 6120780 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os participes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Causula Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider



17.0.000028364-9

0390693v16



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/08/2019 21:53:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082721532557200000005856885>
Número do documento: 19082721532557200000005856885

Num. 6120782 - Pág. 1



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ Nº: 05.818.935/0001-01 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues CPF Nº: 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18- Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083- Custo Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:02.061.0081.2083; Natureza da Despesa:339036 - Serviços de Terceiros **PFDATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes -Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 69/2015-TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 **CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT CNPJ 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: José Ismar Alves Tôrres- Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 38/2015- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ N°: 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015,nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083 - Custo Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:0206100812083; Natureza da Despesa:339037 - Locação de Mão de Obra **PFDATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes- Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia 09 de maio de 2018, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal ADIADO

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro Publicado em 06-04-2018

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas ADIADO

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara ADIADO

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandre Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhuma / Vara Única ADIADO

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélido Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal ADIADO

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 27/08/2019 21:53:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082721532557200000005856885>
Número do documento: 19082721532557200000005856885

Num. 6120782 - Pág. 3



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVII - Nº 7913 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

LUIS OTAVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMANCIO MACHADO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGAO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVAO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDENIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI

ANEXO II:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:

NOME DOS SERVIDORES	ÓRGÃO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JOSE CARLOS DE MOURA PADUA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDAO DE CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI

6.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015, CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 158944/2015.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 10.013.974/0001-63.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2015 ? CLC/TJ/PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 22.234,96 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 2.021,36 (dois mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO ADITIVO: Valor anual estimado de R\$ 26.037,72 (vinte e seis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Mensageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por fim repactuar o valor originalmente estabelecido em contrato, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

FONTE DE RECURSOS: Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164.

NOTA DE EMPENHO: 2º Grau: 2016NE00097 DATA: 11/01/2016.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2015/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI, iniciando em 09/02/2015.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 15/01/2016.

6.3. CONVÊNIO N° 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores da Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

6.4. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2014, CELEBRADO ENTRE TJ/PI E L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº

149354/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Empresa L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº:

10.306.331/0001-08. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 15/2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL:

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um valor anual estimado



...



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:39
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033914400000005838719>
Número do documento: 19082617033914400000005838719

Num. 6101785 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08252697120188180140

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EVALDO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/08/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **29/08/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:39
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033931500000005838724>
Número do documento: 19082617033931500000005838724

Num. 6101790 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/01/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSE EVALDO DE ARAUJO

BANCO: 237
AGÊNCIA: 02120-2
CONTA: 000000021990-8

Nr. Autenticação
BRADESCO17012018050000000002370212000000021990236250 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:39
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033931500000005838724>
Número do documento: 19082617033931500000005838724

Num. 6101790 - Pág. 3

inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **05/08/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷:

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito sob o nº **1841/PI**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 13 de agosto de 2019.

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:39
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033931500000005838724>
Número do documento: 19082617033931500000005838724

Num. 6101790 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:39
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033931500000005838724>
 Número do documento: 19082617033931500000005838724

Num. 6101790 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE EVALDO DE ARAUJO**, em curso perante a 7ª VARA CÍVEL da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08252697120188180140.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:39
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033931500000005838724>
Número do documento: 19082617033931500000005838724

Num. 6101790 - Pág. 10

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE EVALDO DE ARAUJO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02120-2

CONTA: 000000021990-8

Nr. Autenticação

BRADESCO17012018050000000002370212000000021990236250 PAGO



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:40
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033985400000005838726>
Número do documento: 19082617033985400000005838726

Num. 6101792 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180003241 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE EVALDO DE ARAUJO **Data do acidente:** 05/08/2017 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura da clavícula esquerda.

Descrição do exame médico pericial: Apresenta no momento no exame físico, cicatriz com 9,0 cm na clavícula esquerda, alteração anatômica com abaulamento na clavícula esquerda, e com perda de força e diminuição dos movimentos articulares do ombro com o braço esquerdo, com prejuízo da extensão do membro superior esquerdo até a escápula contralateral.

Resultados terapêuticos: Fez tratamento cirúrgico com redução cruenta, com osteossíntese com fixação com 02 parafusos interfragmentares, e com placa e parafusos, com imobilização com tipoia tipo americana, refere que fez fisioterapia com 08 sessões. Apresenta como resultado alteração anatômica com abaulamento na clavícula esquerda, e com perda de força e diminuição dos movimentos articulares do ombro com o braço esquerdo, com prejuízo da extensão do membro superior esquerdo até a escápula contralateral.
Não teve complicações.

Sequelas permanentes: Limitação funcional leve do MSE.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 12/01/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Mauro Ricardo Ramos Bilibio

CRM do médico: 4606

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:





Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: JOSE EVALDO DE ARAUJO

Nº Sinistro: 3180003241
Vitima: JOSE EVALDO DE ARAUJO
Data do Acidente: 05/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180003241**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 1217025

Pag. 01431/01432 - carta_01 - INVALIDEZ



00020716



Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2018

Carta nº: 12260969

A/C: JOSE EVALDO DE ARAUJO

Nº Sinistro: 3180003241
Vitima: JOSE EVALDO DE ARAUJO
Data do Acidente: 05/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE EVALDO DE ARAUJO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000002120-2

Conta: 0000021990-8

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



00147

Despacho Circular Susep 445/12.

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA:

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU José Evaldo De Araujo PORTADOR(A) DO RG N° 203490 EXPEDIDO POR SSP/PR EM 30/09/16 E
CPF 10060011803-00 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO:

E RENDA MENSAL DE R\$ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA José Evaldo De Araujo, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem** de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou CONTRATO DE TRABALHO FUNCIONAL;
- Conta Empresarial - nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTD;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Carteira Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para o crédito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão; por meio de extratos bancários; informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO 233 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2120-2 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 21990-8

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRISSAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para mais informações sobre o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0271204.



BRADESCO

COMPROVANTE DE SAQUE EM CONTA CORRENTE

DATA: 25/08/2017 HORA: 11:42

CLIENTE: JOSE EVALDO DE ARAUJO

AGENCIAS: 2120-2 CONTA: 0021909-8 VIA-CARIO-03

AG PAGADORA: 2120 N. SEQ: 00508 TERM: 299 ACT: 840

VALOR DO SAQUE:

BRADESCO

COMPROVANTE DE SAQUE EM CONTA CORRENTE

DATA: 25/08/2017

HORA: 11:42

CLIENTE: JOSE EVALDO DE ARAUJO
AGENCIAS: 2120-2 CONTA: 0021909-8 VIA-CARIO-03

AG PAGADORA: 2120 N. SEQ: 00508 TERM: 299 ACT: 840

VALOR DO SAQUE:

Alo Bradesco
Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Recuperação de Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 8898
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 8935
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h às 19h exceto feriados.

Alo Bradesco
Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Recuperação de Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 8898
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 8935
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h às 19h exceto feriados.

GEN
Wua da
Dentro

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Jose Evaldo de Araujo
Endereço do(a) Examinado(a): R Coracao de Maria, 6918 Px Av Principal
Gurupi Teresina PI CEP: 64091-010
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PI] 203.490
Data local do exame: [12/01/2018] Teresina [PI]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.
APRESENTA NO MOMENTO NO EXAME FÍSICO, CICATRIZ COM 9,0 CM NA CLAVÍCULA ESQUERDA, ALTERAÇÃO ANATÔMICA COM ABAULAMENTO NA CLAVÍCULA ESQUERDA, E COM PERDA DE FORÇA E DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS ARTICULARES DO OMBRO COM O BRAÇO ESQUERDO, COM PREJUÍZO DA EXTENSÃO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO ATÉ A ESCÁPULA CONTRALATERAL.
a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?
 Sim Não
 Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário
- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?
 Sim Não
 Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))
- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
EVOLUIU COM ALTERAÇÃO ANATÔMICA COM ABAULAMENTO NA CLAVÍCULA ESQUERDA, E COM PERDA DE FORÇA E DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS ARTICULARES DO OMBRO COM O BRAÇO ESQUERDO, COM PREJUÍZO DA EXTENSÃO DO MEMBRO SÚPERIOR ESQUERDO ATÉ A ESCÁPULA CONTRALATERAL.
Data da alta: REFERE QUE JÁ TEVE ALTA DEFINITIVA DO TRATAMENTO MÉDICO.
FEZ TRATAMENTO CIRÚRGICO COM REDUÇÃO CRUENTA, COM OSTEOSÍNTESE COM FIXAÇÃO COM 02 PARAFUSOS INTERFRAGMENTARES, E COM PLACA E PARAFUSOS, COM IMOBILIZAÇÃO COM TIPOIA TIPO AMERICANA, REFERE QUE FEZ FISIOTERAPIA COM 08 SESSÕES.
APRESENTA COMO RESULTADO ALTERAÇÃO ANATÔMICA COM ABAULAMENTO NA CLAVÍCULA ESQUERDA, E COM PERDA DE FORÇA E DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS ARTICULARES DO OMBRO COM O BRAÇO ESQUERDO, COM PREJUÍZO DA EXTENSÃO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO ATÉ A ESCÁPULA CONTRALATERAL.
Complicações: NÃO TEVE COMPlicações.
- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?
 Sim Não
Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.
APRESENTA NO MOMENTO ALTERAÇÃO ANATÔMICA COM ABAULAMENTO NA CLAVÍCULA ESQUERDA, E COM PERDA DE FORÇA E DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS ARTICULARES DO OMBRO COM O BRAÇO ESQUERDO, COM PREJUÍZO DA EXTENSÃO DO MEMBRO SÜPERIOR ESQUERDO ATÉ A ESCÁPULA CONTRALATERAL.
Caso a resposta seja "Não", concluir dentro as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"
- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
 "Vítima em tratamento" "Sem sequela permanente"
 Esta avaliação médica deve ser repetida em dias *(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*
 "Exame não permite conclusão"
 Vide motivo do impedimento no campo das observações
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|--|--|
| Região Corporal (Sequela): | Região Corporal (Sequela): |
| MEMBRO SUPERIOR - Esquerdo | |
| % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% leve | % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve |
| <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo | <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo |
| Região Corporal (Sequela): | Região Corporal (Sequela): |
| % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve | % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve |
| <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo | <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo |
| c) Havendo dano corporal total com repercussão na integra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).
<input type="checkbox"/> Total = "100% da IS" | |
- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Mauro Ricardo Martins Silveira
Mauro Ricardo Martins Silveira
CRM/PI - 4606
CPF - 500.643.500-91





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.003672/2017-91

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Souza

Data/Hora: 29/08/2017 - 09:50

Unidade Policial Responsável DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	100868	Data/Hora 05/08/2017 - 10:30
Type Local VIA PÚBLICA		431660
Município TERESINA		Bairro DIRCEU ARCOVERDE I
Endereço AV. JOAQUIM NELSON, Nº:		Ponto de Referência
Complemento		

Name: JOSE EVALDO DE ARAUJO RG: 203430 SSP PI Mãe: ANTONIA SOARES DE ARAÚJO OLIVEIRA Pai: SILVESTRE DE ARAÚJO GOUVEIA Endereço: RUA CCRAÇÃO DE MARIA, Nº 6918 Bairro: GURUPI Cidade: TERESINA - CEP: 64091-010 Telefone(s): 86-8148-1873	Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante
---	---------------------------------

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

A VITIMA RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA SUNDOWN/WEB, PLACA NIH-8878-PI, COR PRETA, RENAVAM 00165442697, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, SENTIDO ALTO DA RESSURREIÇÃO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTO APÓS UM FREAGEM BRUSCA, CAINDO EM SEGUIDA. FOI SOCORRIDO POR FRANCISCO JHONES DE SOUSA, AV. ANTONIO OLIVEIRA, 482-GURUPI, E LEVADO PARA O HOSP. SANTA MARIA. (PRONT. 216.121).

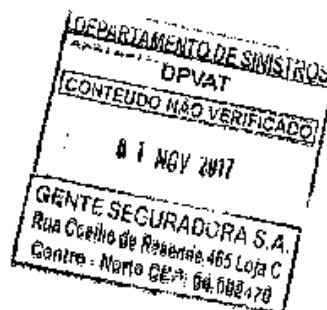
DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE

Cláudio Costa De Souza - Mat. 1065166
AGENTE DE POLÍCIA

Jose Evaldo de Souza
JOSE EVALDO DE ARAUJO - Noticiante

Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTÍFICO DE CASAMENTO

INFORME DATA DE NOCIUNDO

DA VÍTIMA 04/10/1956 REG.

ESTADO DO

COMARCA

MUNICÍPIO

CR598

Certifico que as fls. 107
foi feito hoje
Araujo com - Iracema

contruído perante o Dr. Tomaz Gomes
e as testemunhas Domingos Galvão
Maria das Graças Rodrigues de Souza

Ele nascido em

filho de Tomaz Gomes e Iracema Araujo

residente em XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ela nascida em Teresina-Piauí.

filha legítima de Tomaz Gomes e Iracema Araujo

residente em XXXXXXXXXXXXXXXXXX

passa assinat-se "Iracema Gomes Araujo"

Foram apresentados os documentos exigidos pela Lei.

Observações: Nada

DR/AT
CONTUGOTAO VERIFICADO
19 DEZ 2017

FONTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.000-070

REGISTRO CIVIL

Piauí

Teresina

Vila União

FO 10978

Livro n.º 1-B de Registro de Casamento
apresento de matrimônio de José Eveldo de
Jesus de Sois e

de Souza

de Santana

de outubro de 1959

Socorro

de junho de 1959

Salviano de Souza

de Souza.

XXXXXX XXXXXXXX XXXX



00004

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

00004

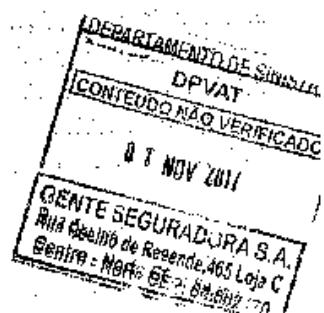
Eu, João Evaldo De Araújo, portador da carteira de identidade nº 20 3490 e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.211.803-00, residente e domiciliado na Rua Lemos Ol. Maria nº 69/18, Cidade Teresina, Estado Piauí, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão; ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda, estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação



Teresina - PI 29/08/2017

Local e data





HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
Prescrição Eletrônica Paciente



Identificação 14440

218.121

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
Nascimento: 01/10/1958 60a 1em 4d
Data: 05/08/2017 17:23:04
Médico: Dr. DANILÓ DE MELIS (CRM 5905)
CRM: DANILÓ DE MELIS (CRM 5905)
14912126 Matrícula: 13551805

Disponibilidade: 714.440
Convenio: IAPPEP / ÚNICO
Pré-Atendimento: 06/08/2017 17:52:22
06/08/2017 17:48:00
06/08/2017 17:49:00 / 06/08/2017 16:59:59
Número de Consulta: 14912125

Diretor Técnico Médico:

05/08/2017 17:44 - 05/08 17:46

EVOLUÇÃO MEDICO PA

Diagnóstico: N39

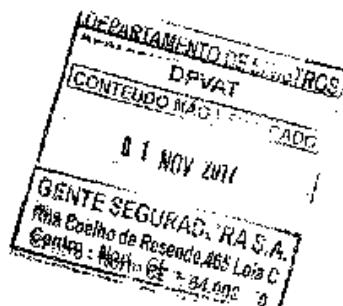
Anamnese / Quadro Clínico:

Pel vítima de acidente motociclistico pela manhã com contusão do ombro esquerdo, encaminhado de outro serviço após realização de rx de ombro que detectou fratura em clávise clavicular esquerda (não trouxe exames).
No momento refere dor intensa.

AP: Nega comorbidades
Nega alergia medicamentosa
EF: BEG Corado e hidratado AAA
Orientado e consciente
2 BRNF S/SA
MV+ e sintético s/ra
Dor à palpação e mobilização de ombro esquerdo.

Agora:

- 1 RX Tórax - 2 incidências
DOR TORÁCICA APÓS ACIDENTE AUTOMOBILSTICO
2 RX de Ombro e Clavícula
DOR INTENSA APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO



DANILÓ
CRM 5905
Danilo Melis
MÉDICO
CRM-PI 5905

Impresso em 05/08/2017 17:45:00

Página 1

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

DMELIS / DMELIS
Pronto Atendimento - HSM EMERGÊNCIA
Setor/Quarto:





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Evaldo De Araújo,
RG nº 20 34 90, data de expedição 30/09/16, Órgão SSP/PI

CPF nº 306.211.803-00 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Coronel De Moraes</u>
Número	<u>nº 6918</u>
Apto / Complemento	<u>Barra</u>
Bairro	<u>Gurupi</u>
Cidade	<u>Teresina</u>
Estado	<u>Piauí</u>
CEP	<u>64091-010</u>
Telefone de Contato	<u>(86) 3303-4104</u>
E-mail	

*DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DFVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
11 NOV 2014*

*GENTE SEGUROADURA S.A.
Rua Gólio de Resende, 464 Centro - Teresina - PI CEP: 64002-470*

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Teresina - PI 29/08/2017

Assinatura do Declarante: José Evaldo de Araújo



HiperCard

HiperCard

CTCE FORTALEZA DE PI.

JOSE EVALDO DE ARAUJO
R CORACAO DE MARIA 6918
AT REISSURREICAO
GURUPI
64091-010 TERESINA - PI



32100425015012000000230450 270817

Postagem: 17/08/2017
Vendimento: 27/08/2017
Emissão: 16/08/2017
Fechamento próxima fatura: 22/09/2017

PC-15

Titular JOSE EVALDO DE ARAUJO
Cartão 6062.XXX.XXXX.5920

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue 3003-3030. É rapidinho!

vencimento.

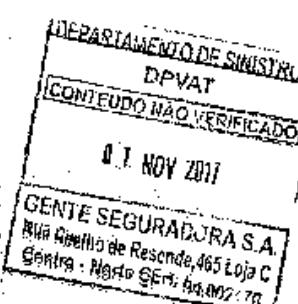
27/08/2017

A) pagamento total R\$	ou	B) pagamento mínimo R\$	ou	C) parcelamento R\$	ou	D) entrada para financiamento:
381,02		57,16		24 X 37,02		pague o quanto quiser entre R\$ Não Disponível

Mova opção de pagamento
D) entrada para financiamento:
Quando disponibilizado, o valor pago
será considerado como entrada
de um financiamento e o saldo
restante será dividido em parcelas
fixas com juros iguais aos do
parcelamento da fatura.
Se você preferir um pagamento
inferior ao valor mínimo disponibilizado,
você estará em dia só com
cobrança de juros, multa e mora.

Límites de crédito R\$

Límite total de crédito 2.700,00
Límite utilizado (já pés) 381,02
Límite de crédito parcelado 4.050,00
Retirada de recursos Paf(saque) 130,00



Compra presencial
cartão de crédito com chip e
senha pessoal é irreversível

Banco Itaú S.A. 341-7

Número do Documento
Número de Pagador/CNPJ
Número de Beneficiário/CNPJ
- Encargo de Beneficiário



34191.78355 49017.742943 00173.0000027.000
00135490577/0006952
JOSE EVALDO DE ARAUJO - 106.211.803-00
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLA S.A - 03.012.130/0011-69
AV BLIDARDOSSA, 251, 1º, GRANAS - RICHEPE

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	375,76
Pagamento efetuado em 25/07/2017	- 375,76
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	381,02
Total desta fatura	381,02

Consulte outras opções

Lançamentos, compras e saques

JOSE EVALDO ARAUJO (final 5920)		VALOREM R\$
DATA	ESTABELECIMENTO	
02/12/06	B355 HIPER TERESINA/03/06	25,86
02/12/06	B355 HIPER TERESINA/02/10	109,90
26/07	MACONORTE 01/03	150,00
30/07	SKY MENSALIDADES	60,26
08/08/08	ALO FARMÁCIA 01/03	34,98
Lançamentos no cartão (final 5920)		381,02
Total dos lançamentos atuais		381,02

00135490577/0006952

Recibo de pagador

Data/Hora 17/08/2017 14:40:37-4

Valor de documento 381,02

Mercadoria 20197847

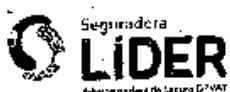
Conduta de levantamento

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:40

https://tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033985400000005838726

Número do documento: 19082617033985400000005838726

Num. 6101792 - Pág. 13



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM D CIRCULAR SUSEP 445/12



Buletim da Quinzena

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da falsa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da Indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Nelle Roze Soares Marques inscrito (a) no CPF sob o Nº 840.173.193/91, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Jose Eraldo Ol Anaya inscrito (a) no CPF sob o Nº 106.211.803/00, do sinistro de DPVAT cobertura IPA da Vítima Jose Eraldo Ol Anaya, inscrito (a) no CPF sob o Nº 106.211.803/00 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Recusa Renda: Recusa (Declaro ter apresentado os documentos comprobatórios)

Recuso informar.

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.
Rua Eusébio de Resende, nº 84 S.A.
Centro - Teresina - PI - CEP 64000-235
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no artigo 318º do Código Penal.

Endereço	Cidade	Número	Complemento
<u>Rua 24 de Janeiro</u>	<u>Teresina</u>	<u>544</u>	
<u>Centro</u>	<u>Teresina</u>	<u>PI</u>	<u>64000-235</u>
Email:		Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)

Teresina, 30 de outubro de 2017
Local e Data

Nelle Roze Soares Marques
Assinatura do Declarante





HOSPITAL SANTA MARIA LTDA

Prescrição Eletrônica Paciente



Paciente: **JOSÉ EVALDO DE ARAUJO**
Nascimento: 01/10/1956 Sexo: 10m 4d
Entrada: 05/08/2017 17:23:04
Médico: Dr. DANILÓ DE MELIS (CRM 5905)
Funcional: DANILÓ DE MELIS (CRM 5905)
Chamada: 14912126 Telefone: 13551805

ORDEM: 714.440
TIPO: TAPEP / ÚNICO
DATA: 05/08/2017 17:57:16
DATA: 05/08/2017 17:52:00
VALIDADE: 05/08/2017 17:52:00 / 06/08/2017 18:59:59
Série: 14912126

Autorização de preenchimento
637501

Diretor Técnico / Médico:

05/08/2017 17:44 06/08 17:48

EVOLUÇÃO MEDICO PA

Diagnóstico: N39

Anamnese / Quadro Clínico:

Pct vítima de acidente motociclistico pela manhã com contusão do ombro esquerdo, encaminhado de outro serviço após realização da rx do ombro que detectou fratura em diáfase clavicular esquerda (não trouxe exame). No momento refere dor intensa.

AP: Nega comorbidades
Nega alergia medicamentosa
EF: BEG Corado e hidratado AAA
Orientado e consciente
2 BRNF SUSA
MV+ e simétrico s/ta
Dor a palpação e mobilização de ombro esquerdo.

1 Dexam B6 DL Inj. Ap (35mg-10ml)	1 Ampola Agora. IV 17:57
Separar 10 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 110 Mililitros (Agora, Intravenosa), em 20 minutos	
2 Tilatil Inj. FA (20 mg)	1 Frasco-ampola Agora. 17:57
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 ml. Administrar 12 Mililitros (Agora, Intravenosa)	
3 Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 Ampola Agora. IV 17:57

1 RX Articulação Escapulourmural (Ombro)
DOR INTENSA APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO
Lado: Esquerdo
2 RX Coluna Vertebral (Lombalgia) - Dor intensa no tronco e lombar
DOR INTENSA APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO

Agora.

Suspensó -

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DR. DANILÓ DE MELIS
DOR INTENSA APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO
NÃO VERIFICADO

81 NOV 2011

GENTE SEGURADORA S.A.
Av. Getúlio de Oliveira, 105 Loja C
Centro - Niterói - RJ - CEP: 24200-476

Dr. Danilo Melis
MÉDICO
CRM-PB 5905

Impresso em 05/08/2017 17:58:46

Página 1

DMELIS / DMELIS

Pronto Atendimento - HSM EMERGÊNCIA

lato/quarto:

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO



HOSPITAL
**SANTA
MARIA**

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM

05/08/17 - 06/08/17

714440

Nome:	JOSÉ EVALDO DE ARAUJO	CPF:	714440
Data Nascimento:	01/10/1956	Sexo:	Masculino
Endereço:	CORAÇÃO DE MARIA, 8918	GURUPI TERESINA PI	
Classe:	IAPEP		
Residência:	Posto Cantores - HSM	Residência:	EMERGÊNCIA

Diagnóstico			
DATA:	05/08/2017	DIAGNÓSTICO:	DANIL DE MELIS - 5905



Impresso em: 21/08/2017 23:20:47	Página 1	PEDROC	CATE:51
Desktop:	Server		



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:40
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033985400000005838726>
Número do documento: 19082617033985400000005838726

Num. 6101792 - Pág. 17

**SANTA
MARIA**

HOSPITAL SANTA MARIA LTDA

FICHA DE ATENDIMENTO

714507

Dietra Lyrne

Identificação:	714507	Data:	06/08/17 19:00:02	Setor:	Sala de Espera - HSM
Paciente:	JOSÉ EVALDO DE ARAUJO				ESPERA 07
Nascimento:	01/10/68 60a 10m 4d				
Endereço:					
Cópia:	PLANTAS	CPF:	994059048		Apartamento privativo
RG:	203.490.	RG:	0964.5800.		
Endereço:	CORAÇÃO DE MARIA, 6916 GURUPI TERESINA PI				
Nome completo:	ANTONIA SOARES DE ARAUJO OLIVEIRA				
Procedimento:	SILVESTRE DE ARAUJO GOULVEIA				
Responsável:	BRUNAN				
Endereço:					
Nascimento:	01/10/1956	Documento:			
Fone Resp:					
Médico Resp:	Dra. Monik Filismina Costa Moura (CRM 5489) Médica				

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO E ESCLARECIDO DO PACIENTE

Considerando o artigo 59 do Código de Ética Médica e os artigos 6º III e 39 VI da Lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), que garante ao paciente informações sobre seu estado de saúde, eu, representante legal do (s) paciente _____, estando em pleno gozo de minhas faculdades mentais, declaro para os devidos fins que fui previamente informado pelo médico, Dr. (a) _____, CRM (_____) nº _____ do meu, ou do paciente o qual sou responsável, estado de saúde, diagnóstico e evolução provável da doença.

Declaro, igualmente, ter sido informado da forma clara sobre a finalidade, os benefícios e os riscos do tratamento e procedimentos a que vou me submeter ou a que vai ser submetido o paciente do qual sou responsável, bem como os efeitos colaterais e outras intercorrências e anormalidades que poderão advir deles.

Procedimentos:

1. *Internação clínica*
2. _____
3. _____

(Exemplos: Procedimentos invasivos e/ou cirurgia; Sedação, anestesia ou acompanhamento do paciente; Transfusão de sangue e hemocomponentes.)

Declaro, ainda, estar ciente de que o tratamento a ser adotado não implica necessariamente na cura e que a evolução da doença e o tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) médico(a) autorizado(a) desde já a tomar providências necessárias para tentar solucionar os problemas surgidos, seguindo seu julgamento, bem como uso de meios de medida e transporte inter-hospitalar se houver necessidade.

Ademais, ainda, informo estar ciente de que o Hospital não responde por qualquer objeto e/ou valores dos pacientes e acompanhantes, tendo em vista que todos os apartamentos possuem sua própria chave, sendo, pois, de sua inteira responsabilidade.

Assim sendo, concordo com o referido tratamento e, para tanto, assino o presente documento na presença de testemunhas. No caso de no futuro tornar-me incapaz de tomar decisões sobre minha saúde, indico como meu representante _____, com documento de identidade nº _____.

Teresina 5 de agosto de 2017.

Antonia Soares de Araujo Oliveira

Assinatura do paciente ou responsável legal

RG nº: _____

Declaro para os fins que se fizerem necessários que todos os documentos que me foram solicitados no momento da autorização dos procedimentos hospitalares realizados no referido Hospital me foram prontamente devolvidos.

Antonia Soares de Araujo Oliveira

ASS. DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

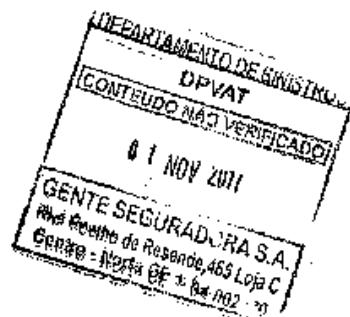


TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **JOSÉ EVALDO DE ARAUJO**, (nacionalidade não informada), (estado civil não informado), (profissão não informada), CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua CORAÇÃO DE MARIA, 6918, Bairro GURUPI, TERESINA - PI, por meio do presente instrumento particular, responsabilizo-me perante a **HOSPITAL SANTA MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.873.111/0001-99, sediada na Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 616, Centro, Teresina - PI, pelo pagamento de todas as despesas médicas e hospitalares que não forem autorizadas pelo meu plano de saúde, as quais sejam indicadas para o bom andamento do meu tratamento.

Teresina-PI, 5 de agosto de 2017.

JOSE EVALDO DE ARAUJO
JOSE EVALDO DE ARAUJO
CPF/MF nº



SANTA
MARIA

HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
Parecer médico

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

Atendimento: 714507

OK

Convênio: PLAMTA

Especialidade destino: Cardiologia

Especialidade origem: Ortopedia / Traumatologia

Motivo da Consulta:

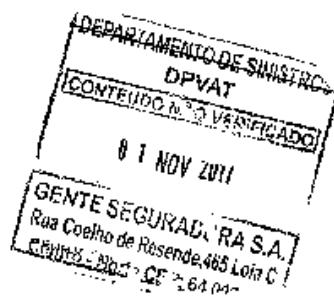
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO EVOLUINDO COM FRATURA DIAFISARIA DE CLAVICULAE. SOLICITO PARECER CARDIOLOGICO PARA RISCO CIRURGICO.

Data: 06/08/2017 19:47:59

Assinatura: *Eduardo Soares de Oliveira*
CRON 2014

EDUARDO S. DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA E ESQUELETO
CRM 2014

5-460-2017



Assinado em: 06/08/2017 19:44:38

Página 1

EDUARDO'S

CATE



JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

714507

Ortopedia / Traumatologia

PLANTA

JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

714607

Ortopedia / Traumatologia

PLANTA

Cardiologia

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO EVOLUINDO COM FRATURA DIAFISAR
E. SOLICITO PARECER CARDIOLOGICO PARA RISCO CIRURGICO.

Data : 05/08/2017 19:47:59

PACIENTE EM PRE OPERATORIO DE CIRUGIA ORTOPEDICA PARA CORREÇÃO DI
CLAVICULA ESQUERDA

vigil e sem comorbidades cardiovasculares

Nega alergias ; Nega tabagismo

Nega Diabetes e Hipertensão arterial

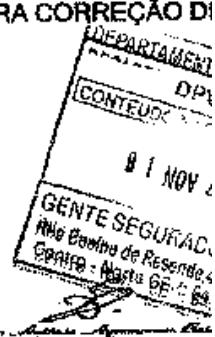
RX tórax - normal

Bioq dentro da normalidade

ACV - rcr em 2t bnf sem sopros PA 130x80 FC 73

AP mv + simetrico sem ra

Data : 06/08/2017 15:36:19



PACIENTE EM PRE OPERATORIO DE CIRUGIA ORTOPEDICA PARA CORREÇÃO I
CLAVICULA ESQUERDA

vigil e sem comorbidades cardiovasculares

Nega alergias ; Nega tabagismo

Nega Diabetes e Hipertensão arterial

RX tórax - normal

Bioq dentro da normalidade

ECG - NORMAL

ACV - rcr em 2t bnf sem sopros PA 130x80 FC 73

AP mv + simetrico sem ra

CONDUTA:

liberado como baixo risco classe 1 de les

Data : 06/08/2017 15:38:16

HOSPITAL
SANTA
MARIA

Descrição Cirurgia

Paciente: JOSE EVALDO DE ARAUJO
Prontuário: 216.121
Data Nascimento: 01/10/1966, 60
Sexo: Masculino
Telefone: 994059048
Unidade Clínica: Urgência
Setor: Centro Cirúrgico I - HSM
Quarto: PLAMTA

Observação:
Procedimento: 30719100 Fraturas E Ou Luxações - Tratamento Cirúrgico

Operador: 15.491
Paciente: 641.420
Adm. Intern.: 714.507
EV. Intern.: 07/08/2017 18:30
EV. Intern.: 07/08/2017 18:10.
Duração: 101
Cirurgião: EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
Anestesiologista: Felipe de Sousa Facundo
Anestesia: Bloqueio

Dr. Frederico S. Lemos Martins
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 14691
Quantidade: 1

Procedimento: 31403220 - Microneurofíese Múltiplas

Função	Descrição	Código	Cirurgião Principal
2	Chirurgião Principal	392600	EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
3	Primeiro Auxiliar	1474	Frederico Soares Lemos Martins
5	Anestesiata	76827	Felipe de Sousa Facundo
6	Instrumentador	423985	ANTONIETA ALVES PEREIRA
7	Circulante	88664	ANAIANY MARQUES DE LIMA

1 AGO 2017
Felipe Facundo
Anestesiologista
CRM-PI 6048

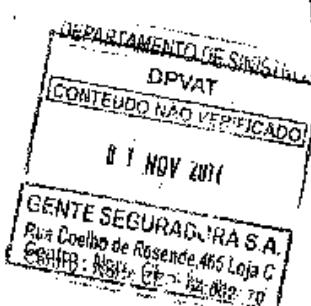
Quantidade: 1

Procedimento: 30719100 - Fraturas E Ou Luxações - Tratamento Cirúrgico

Função	Descrição	Código	Cirurgião Principal
2	Chirurgião Principal	392600	EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
3	Primeiro Auxiliar	1474	Frederico Soares Lemos Martins
5	Anestesiata	76827	Felipe de Sousa Facundo
6	Instrumentador	423985	ANTONIETA ALVES PEREIRA
7	Circulante	88664	ANAIANY MARQUES DE LIMA

1 AGO 2017
Dr. Felipe Facundo
Anestesiologista
CRM-PI 6048

Diagnóstico Pré-Operatório
FRATURA DE CLAVICULA E



Dr. Frederico S. Lemos Martins
Ortopedia e Traumatologia
cirurgia de Pente Tornozelo
CRM-PI 14691 MIG 14691

Resumo Cirurgia
FRATURA DE CLAVICULA E

Diagnóstico Pós-Operatório
FARTURA DE CLAVICULA E

Exame Radiológico

Exame Anatomopatológico

Cirurgia
1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL EM CADEIRA À 45°, SOB ANESTESIA

2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA

3. ACESSO TRANSVERSAL SUPERIOR AO NIVEL DA CLAVICULA, DISSECCÃO POR PLANOS,

VISUALIZADO E PROTEGIDO RAMO NERVOSO SUPRACLAVICULAR +

VISUALIZADO FOCO FRATURARIO

4. LIMPEZA DE FOCO DA FRATURA + REDUÇÃO CRUENTA + COLOCAÇÃO DE 02 PARAFUSOS

INTERFRAGMENTARIOS COLOCAÇÃO DE PLACA/PARAFUSOS

5. CONTROLE FLUOROSCÓPICO OK

6. SUTURA POR PLANOS + CURATIVO LOCAL + TIPOIA AMERICANA

EDUARDOS

CATE168

Impresso em: 07/08/2017 18:46:01

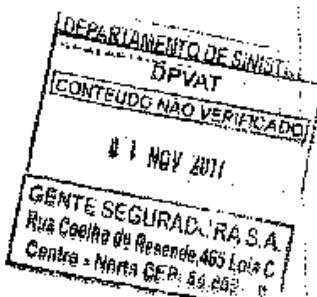
Página 1



HOSPITAL
SANTA
MARIA

Descrição Cirurgia

Eduardo Soares de Oliveira
CRM: 4074



Impresso em: 07/03/2017 18:45:01

Página 2

EDUARDO'S

CATE158



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:40
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033985400000005838726>
Número do documento: 19082617033985400000005838726

Num. 6101792 - Pág. 23

Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

Diretor Técnico Médico:

Paciente: JOSE EVALDO DE ARAUJO
 Data Nasc.: 01/10/1956
 Idade: 60 anos
 Sexo: Masculino
 Endereço: PLAMTA
 Cadastro: 09646800
 Atendimento: 714607
 Prontuário: 216121

Prontuário: 03/08/2017
 Sétor: Posto Cantores - HSM
 Consulta: Fraturas E Ou Luxações - Tratamento Cirúrgico
 Consulta: EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
 Consulta: Felipe de Sousa Facundo
 Anestesiologista: Dr. Felipe Facundo
 Bloqueio: Anestesiologista CRM: PI 6048
 Início Cirurgia: 07/08/2017
 Fim Cirurgia: 07/08/2017

Agentes anestésicos / Terapia Hidroeletrólita / Medicamentos

Dormonid 5 mg/mL 3mL	Dormonid 5 mg/mL inj. Ap-3mL	1 Ampola	S.	16:45
Fentanyl 0.03mg/ml 2mL	Inj. Ap - 2	1 Ampola	S.	16:48
LOCALIZAR "Agentes Anestésicos"	Naropin Inj. (AM 10MG-10ML)	1 Ampola		
Oxigênio	WHITE MED	2 Unidades		
Ondansetron 4mg inj. Ampola CI 2 mL	Ondansetron Inj. Ap (4mg - 2 mL)	1 Ampola	S.	17:29
Cefazolina 10 mg/ml 2mL	Cefazolina 10 mg/ml	2 Frascos		
Cloridrato De Ranitidina 25mg/ml 1mL	Cloridrato De Ranitidina Inj. Ap (25mg/ml)	1 Ampola	S.	17:04
Dipirona Sódica 500 mg/mL 2mL	Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	2 Ampolas	S.	17:33
Água 2 mL	Água Estéril 2 mL			
Betadina 10% 10mL	Betadina 10% 10mL			

Sinais Vitais e Monitorização

18:49	Sinusal	89	145	72	96	98
18:55	Sinusal	81	144	65	91	98
16:00	Sinusal	77	134	67	89	98
17:04	Sinusal	81	136	66	90	98
17:07	Sinusal	77	132	68	89	98
16:40	Sinusal	85	135	72	98	98

Descrição da técnica anestésica

Dr. Felipe de Sousa Facundo

Bloqueio de Plexo Braquial

18:40

18:50

18:53

18:55

19:00

19:10

19:15

19:20

19:25

19:30

19:35

19:40

19:45

19:50

19:55

20:00

20:05

20:10

20:15

20:20

20:25

20:30

20:35

20:40

20:45

20:50

20:55

21:00

21:05

21:10

21:15

21:20

21:25

21:30

21:35

21:40

21:45

21:50

21:55

22:00

22:05

22:10

22:15

22:20

22:25

22:30

22:35

22:40

22:45

22:50

22:55

23:00

23:05

23:10

23:15

23:20

23:25

23:30

23:35

23:40

23:45

23:50

23:55

24:00

24:05

24:10

24:15

24:20

24:25

24:30

24:35

24:40

24:45

24:50

24:55

25:00

25:05

25:10

25:15

25:20

25:25

25:30

25:35

25:40

25:45

25:50

25:55

26:00

26:05

26:10

26:15

26:20

26:25

26:30

26:35

26:40

26:45

26:50

26:55

27:00

27:05

27:10

27:15

27:20

27:25

27:30

27:35

27:40

27:45

27:50

27:55

28:00

28:05

28:10

28:15

28:20

28:25

28:30

28:35

28:40

28:45

28:50

28:55

29:00

29:05

29:10

29:15

29:20

29:25

29:30

29:35

29:40

29:45

29:50

29:55

30:00

30:05

30:10

30:15

30:20

30:25

30:30

30:35

30:40

30:45

30:50

30:55

31:00

31:05

31:10

31:15

31:20

31:25

31:30

31:35

31:40

31:45

31:50

31:55

32:00

32:05

32:10

32:15

32:20

32:25

32:30

32:35

32:40

32:45

32:50

32:55

33:00

33:05

33:10

33:15

33:20

33:25

33:30

33:35

33:40

33:45

33:50

33:55

34:00

34:05

34:10

34:15

34:20

34:25

34:30

34:35

34:40

34:45

34:50

34:55

35:00

35:05

35:10

35:15

35:20

35:25

35:30

35:35

35:40

35:45

35:50

35:55

36:00

36:05

36:10

36:15

36:20

36:25

36:28

36:30

36:35

36:40

36:45

36:50

36:55

37:00

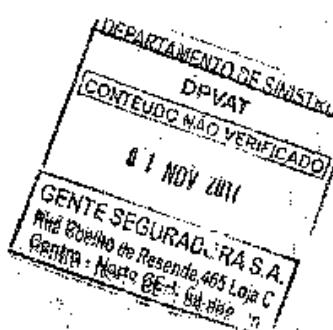
HOSPITAL
SANTA
MARIA

Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

Diretor Técnico Médico:

Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	2 amp	2 amp	0
Dominor Prolongado 100 mg/ml Inj. Ap - 2 mL	1 amp	1 amp	0
Fentanil Espinal 0,05 mg/ml Inj. Ap - 2 mL	1 amp	1 amp	0
Meprobamato 500 mg/ml Inj. Ap - 10 mL	1 amp	1 amp	0
Ondansetron Inj. Ap (4mg - 2 mL)	0,5 ml	0,5 ml	0
Vitamina B12 1000 mcg/ml Inj. Ap - 10 mL	0,5 ml	0,5 ml	0

Dr. Felipe Facundo
Anestesiologista
CRM-PI 6048



Impresso em: 07/08/2017 18:44:44

Página 2

EDNAL SOARES COUTINHO

Dr. Felipe de Souza Facundo (CRM 6048)

Selar: Centro Cirúrgico I - HSM

WATE61
CAZU



Assinado eletronicamente por: EDNAL SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:40

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033985400000005838726>

Número do documento: 19082617033985400000005838726

Num. 6101792 - Pág. 25



ficos do Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

Director Técnico Médico:

Paciente:	JOSÉ EVALDO DE ARAUJO	CPF:	00000000000	Data:	05/08/2017
Data Nasc.	01/10/1956	Nº Consulta:		Posto:	Posto Cantores - HSM
Idade:	60 anos			Fraturas:	5 Ou Lungsões
Sexo:	Masculino				EDUARDO SOARES DE C
Corpo:	PLANTA	Atendendo:			Felipe de Sousa Facund
Celular:	89645800	Local:			bloqueio
Endereço:	714507	Initial:			07/08/2017 18:30:00
Protocolo:	216121	Final:			07/08/2017 18:10:31

www.industrydocuments.ucsf.edu - 03/08/2017 18:46:54

Dr. Felipe de Souza Facundo (CRM 6048)

Impressum
Blatt 6

Página 1

Centro Cirúrgico I - HSM



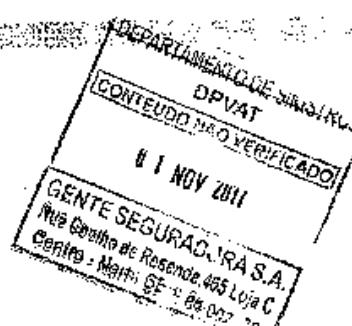
SANTA
MARIA

Prescrição Centro Cirúrgico

Paciente: JOSE EVALDO DE ARAUJO
Data Nasc.: 01/10/1956 60 Anos
Sexo: M
Telefone: 994059046
Procedimento Principal: Fraturas E Ou Luxações - Tratamento Cirúrgico
Médico Cirurgião: EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
Médico Anestesiologista: Felipe de Sousa Facundo

Matrícula: 714.507
Exame: 216121
Conselho: PLAMTA
Dt. Cirurgia: 07/08/2017 16:08
Duração: 07/08/2017 16:08
Idade: 60
Cirurgião: 15491

Medicamentos	Unidade/Medida	Quantidade
Água Desidratada Estéril Ampola C/ 10 mL	amp	2
Atracurio Inj (ap 10 mg/mL - 2.5 mL)	amp	3
Bextra Inj. Fa (40mg)	FA	1
Cetazolina 1g Inj.	FA	2
Cloridrato de Rantidine Inj. Ap (25mg/ml - 2ml)	amp	1
Dexametasona 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)	FA	1
Dipirona Sódica Inj. Ap (600mg/ml-2 mL)	amp	2
Fentanil Espinal 0,05 mg/mL Inj. Ap - 2 mL	amp	1
Midazolam 5 mg/mL Inj. Ap-3 mL	amp	1
Ondansetrona Inj. Ap (8mg - 4 ml)	amp	1
Propofol 10mg/mL Inj. 20 mL	FA	1
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 mL)	Fr	4
Materials	Unidade/Medida	Quantidade
Aguilha Stimulex A50 G-22x2	un	1
Campo Operatório 45x50	un	4
Campo Operatório 45x50	un	2
Equipo Padrão (Eurofix p/ Soro Gotas Filtro)	un	1
Gaze Estéril 7,5x7,5 13 Fios C/ 10 Unds	pct	5
Lâmina Bisturi N:15 Feather	un	1
Lâmina Bisturi N:24 Feather	un	1
Luva Cirúrgica Estéril 6,5	Par	1
Luva Cirúrgica Estéril 7,0	Par	1
Luva Cirúrgica Estéril 7,5	Par	2
Luva Cirúrgica Estéril 8,0	Par	3
Mononylon 2-0 1215 T	env	2
Mononylon 3-0 1171 T	env	2
SERINGA S/AG.20ML	un	2
Sonda Nasal Tipo Óculos	un	1
Vicryl 3-0 J310H	env	2



7 de Agosto de 2017
Dr. Felipe Facundo
Anestesiologista
CRM-SP/6048
Felipe de Sousa
Médico Anestesiologista

Assinatura Circulante
01 - Placa de Reconstrução 3,5 x 8 F
02 - Parafuso cortical 3,5 x 16
03 - Parafuso cortical 3,5 x 18
02 - Parafuso cortical 3,5 x 24





CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

Paciente **JOSÉ EVALDO DE ARAUJO**
 Data Nascdo 01/10/1956
 Idade 60 anos
 Sexo Masculino
 Convênio PLAMTA
 Cod. Insuário 09645800
 Atendimento 714507
 Prontuário 218121

Di. Entrada 05/08/2017
 Setor Centro Cirúrgico I - HSM
 Cir. Realizada Fraturas E Ou Luxações - Tratamento Cirúrgico
 Cirurgião EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
 Anestesista Felipe de Sousa Facundo
 Início cirurgia 07/08/2017 16:30:00
 Fim cirurgia 07/08/2017 18:10:31
 Cirurgia 15491

Participantes

Função	Participante	Código prof
Anestesista	Felipe de Sousa Facundo	6048
Anestesista	Felipe de Sousa Facundo	6048
Circulante	ANAIANY MARQUES DE	514435
Circulante	ANAIANY MARQUES DE	514435
Cirurgião Principal	EDUARDO SOARES DE	4074
Cirurgião Principal	EDUARDO SOARES DE	4074
Instrumentador	ANTONIETA ALVES PEREIRA	881072
Instrumentador	ANTONIETA ALVES PEREIRA	881072
Primeiro Auxiliar	Frederico Soares Lemos	4648
Primeiro Auxiliar	Frederico Soares Lemos	4648

Equipamentos

Equipamento	Quantidade	Profissional	Observações
Bisturi Elétrico	1	ANAIANY MARQUES DE LIMA SOUSA	OPRAT CONFERIDO NÃO VERIFICADO
Mesa Ortópedica	1		17 NOV 2014
Mônito p/protoco	1		
Oxigênio	1		
Perfurador Elétrico	1		

Evolução

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
07/08/2017 16:30	07/08 17:14	Técnico de		ANAIANY MARQUES DE LIMA SOUSA	ANAIANY MARQUES	COREN 614435
CLIENTE ADMITIDO NO CC PARA REALIZAR CIRURGIA DE FRATURA OU LUXAÇÃO CONSCIENTE, ORIENTADO, FASICO, DEAMBULANDO, NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA, DM E HAS, COM PRONTUARIO, SEGUO EM PROCEDIMENTO CIRURGICO.						
07/08/2017 18:30	07/08 18:34	Técnico de		ANAIANY MARQUES DE LIMA SOUSA	ANAIANY MARQUES	COREN 614435
CLIENTE ENCAMINHADA PARA SRPA APOS REALIAR CIRURGIA DE FRATURA E LUXAÇÃO DE CLAVÍCULA, CONSCIENTE, ORIENTADO, FASICO, EM SOROTERAPIA, CURATIVO EM FO, COM PRONTUARIO, SEGUO AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.						
07/08/2017 18:40	07/08 18:49	Técnico de		FELICIA DE SENA	FELICIA DE SENA	COREN 225604
RECEBO NA SRPA POI DE FRATURA E OU LUXAÇÕES EM SOROTERAPIA, MSE IMOBILIZADO POR TIPOIA, CONSCIENTE, ORIENTADO, RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA EM AA, PRONTUARIO COM EXAMES, SEGUO SOB CUIDADOS.						
07/08/2017 20:07	07/08 20:08	Técnico de		FELICIA DE SENA	FELICIA DE SENA	COREN 225604
CONSCIENTE, ORIENTADO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA EM AA, SOROTERAPIA, MSE IMOBILIZADO POR TIPOIA, FARÁ RX DE CONTROLE ALTA DA SRPA.						

Eventos

Evento	Profissional	Código prof
18:20 Chegada do paciente no (Centro Cirúrgico)	ANAIANY MARQUES DE	514435
18:30 Entrada do paciente na sala cirúrgica	ANAIANY MARQUES DE	514435
18:40 Início da Anestesia	ANAIANY MARQUES DE	514435
18:50 Início do procedimento cirúrgico	ANAIANY MARQUES DE	514435
18:10 Fim do procedimento cirúrgico	ANAIANY MARQUES DE	514435
18:20 Término da anestesia	ANAIANY MARQUES DE	514435
18:30 Encaminhamento p/ SRPA	ANAIANY MARQUES DE	225604
20:00 Saída do Setor CC	FELICIA DE SENA VIEIRA	

Procedimentos/Serviços

Procedimento	Médico	Porta	Qt	Classificação	Lado
Fraturas E Ou Luxações - Tratamento			1		CATE165

Impresso em 07/08/2017 20:05:25

Página: 1/2





CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

ANAIANY MARQUES DE LIMA SOUSA
Circulante



HOSPITAL
SANTA
MARIA

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

07/08/16
CONVENIO
Plantão
PRONTUÁRIO
216121

NOME: José Evaldo de Araújo
CIRURGIA: Fratura ou luxação de clavícula

ANESTESIA INICIO TÉRMINO
Bloqueo 16:40

HORA:

ADMISSAO: Recebeu no GEPAPD PDI
Soroterapeuta M.S.E. autoriza-
lizado para tratar consciente,
orientada respondeu espiritu-
osa em AA, fone fixo de controlo -
Felicite -

ADMISSÃO:	HORA:	VIAS AÉREAS:	GASES	ALERGIA
Recebeu no GPPA PDI Soroterapia, MSF. Unde- lizado par tópico, consciente, orientado, respiração esponta- nea em AA, fone Rx de contro- le.		Catéter [] Intubado [] Máscara []	O ₂ [] min Urgido [] Desligado []	

SINAIS VITais							BALANCO			
HORARIO	PA	P	F.R.	T	SpOz	DURESE	GANHOS (G)		PERDAS (P)	
							LEPARANIA	SOROS	SANGUE	DURESE
10:00	76			95			CONTEUDO NAO VERIFICADO			
							8.1 NOV 011			
							CENTR SEGUIN			
							Nao Corra de Risco			
							Contra			
							MES CEM			
							1000			
							BALANCO (G-P) =			

ÍNDICE DE ALDRETE-KROLIK					
ITEM	NOTA	ADM	40'	1H	2H
Atividade	Move 04 membros	2			
	Move 02 membros	1			
	Move 0 membros	0	2		
Respiração	Profunda	2			
	Limitada, dispnéia	1			
	Agnéia	0	2		
Consciência	Completamente acordado	2			
	Despertado ao chamado	1			
	Não responde ao chamado	0	2		
Circulação	PA ± 20% do nível pré-anestésico	2			
	PA ± 20 a 48% do nível pré-anestésico	1			
	PA ± 50% do nível pré-anestésico	0	2		
SpO2	Mantém SpO2 > 92% em ar ambiente	2			
	Mantém SpO2 > 90% em O2	1			
	Mantém SpO2 > 80% em O2	0	2		





HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
Prescrição Eletrônica Paciente



714507

210.121

PACIENTE: JOSE EVALDO DE ARAUJO
NASCIMENTO: 01/10/1956 60a 10m 4d
DATA: 06/08/2017 19:00:02
CRM: Dra. Monik Filomena Costa Moura (CRM 5689)
CRM: DANILÓ DE MELIS (CRM 8805)
LOCALIZAÇÃO: Sala de Espera - HSM
ENDERECO: 842,0 Frat da clavícula
INTERESSADO: Interessado Técnico Médico:



714.507
PLAMITA / APARTAMENTO
06/08/2017 20:17:29 637624
06/08/2017 20:13:00
06/08/2017 21:00:00 / 06/08/2017 14:59:59
ESPERA 07

CAZUZA

1) NRE Continua

1 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL) 1 Ampola 6/8 h. IV 00 06 12

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL

1 Frasco-ampola 12/12 h (06-18) IV

2 Tlalit Inj. FA (20 mg)

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL

1 Ampola 6/8 h. IV

3 Tramal 50 mg/mL inf Ap-1 mL

Separar 1 Mililitro do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Minifac Frsc (100 mL)

1 Ampola ACM IV

4 Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)

Separar 4 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Minifac Frsc (100 mL)

Observação: Se náuseas ou vómitos

1 Cápsula 1x Manhã VO

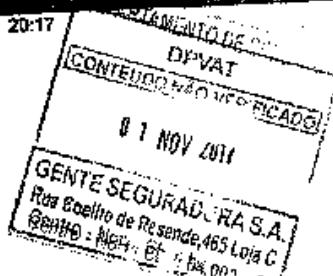
5 Omeprazol Cp (20 mg)

ACM

1 Jaleco Salinizado

Agora.

20:17



Liberar para acomodar

Dr. Manoel Luciano
MÉDICO
CRM/PI 6563

Vene VTR

DMEDIS

CATE144

Impresso em: 06/08/2017 20:08:42

Página 1



**HOSPITAL SANTA MARIA LTDA****Prescrição Eletrônica Paciente**

714507

JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

01/10/1856 68a 10m 4d

05/08/2017 19:00:02

Dra. Monik Filomena Costa Moura (CRM 6488)

MÉDICO URGÊNCIA (CRM)

Sala de Espera - HSM

S42.0 Frat da clavícula

ator Técnico Médico:

714.507

116.121

PLANTA / APARTAMENTO

05/08/2017 20:58:20

637872

05/08/2017 20:57:19

05/08/2017 21:00:00 / 06/08/2017 14:59:59

ESPERA 07

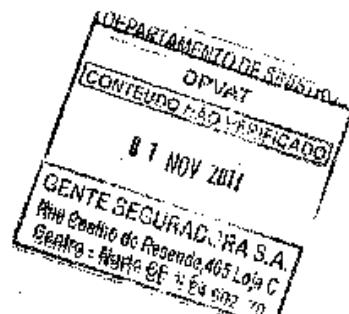
Omeprazol Cp (20 mg)

1 Cápsula Antes Cafe 8h - Marília VO

Tizadi Inj. FA (20 mg)

1 Frasco-ampola 12/12 h (10-22) IV

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL





HOSPITAL SANTA MARIA LTDA

Prescrição Eletrônica Paciente



714507

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
Nascimento: 01/10/1955 60a 10m 4d
Data Entrada: 05/08/2017 19:00:02
Médico Resp: Dra. Monik Fillesmina Costa Moura (CRM 5489)
Prescritor: EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA (CRM 4020)
Guia: Matr. Conv.: 09646800

Atendimento: 714.507 Prontuário: 216.121
Convênio: PLAMTA / APARTAMENTO
Liberação: 05/08/2017 19:58:28 Prescrição: 637602
Data Prescr.: 05/08/2017 19:53:00
Validade: 05/08/2017 20:00:00 / 06/08/2017 14:59:59
Senha:

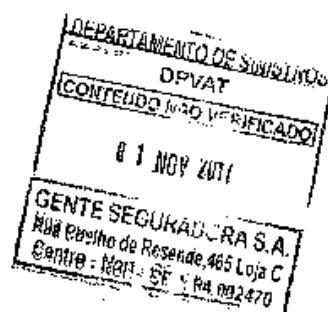
Diretório Técnico Médico:

Procedimento/Serviço/Exame	Quantidade	Material
1 Chagograma	1 Vez	Sangue
2 Contagem de Plaquetas	1 Vez	Sangue
3 Creatinina	1 Vez	Soro
4 Glicose em Jejum	1 Vez	Soro
5 Hemograma	1 Vez	Sangue e Soro
6 Potássio (K)	1 Vez	Soro
7 Sódio	1 Vez	Soro
8 Uréia	1 Vez	Soro
9 RX Torax + 1 incidência	1 Vez	
AP		
10 Esg Convenional De Até 12 Derivações	1 Vez	

EDUARDO S. DE OLIVEIRA
CRM-PR-4020

EDUARDO S. DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA PEDIÁTRICA
CRM-PR-4020

5 AGO 2017



Impresso em: 05/08/2017 19:49:00

Página: 1

Sala de Espera - HSM

EDUARDO S. / EDUARD

ESPERA 07

feito/quarto:

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO





HOSPITAL
SANTA
MARIA

HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
Prescrição Eletrônica Paciente

714507

216.121

714507

JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

01/10/1956 60a 10m. 6d

05/08/2017 19:00:02

Dra. Monik Flávia Costa Moura (CRM 5488)

Daniel Vinícius Barros da Silva Sousa

Posto Cantores - HSM

842.0 Frat da clavícula

Operador Técnico Médico:

714507

PLAMTA / APARTAMENTO

06/08/2017 16:59:53

06/08/2017 18:54:26

06/08/2017 17:00:00 / 07/08/2017 14:59:59

CAZUZA

216.121

714507

PLAMTA / APARTAMENTO

06/08/2017 16:59:53

06/08/2017 18:54:26

06/08/2017 17:00:00 / 07/08/2017 14:59:59

CAZUZA

IVRE

Continuo

Nutrição: Acete. Care

1 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 ml.)

1 Ampola 6/6 h. IV

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL

1 Cápsula Antes Café 8h - Manhã VO

2 Omeprazol Cp (20 mg)

1 Frasco-ampola 12/12 h (10-22) IV

3 Trileu Inj. FA (20 mg)

1 Ampola 8/8 h. IV

4 Tramal 60 mg/ml. Inj Ap-1 ml.

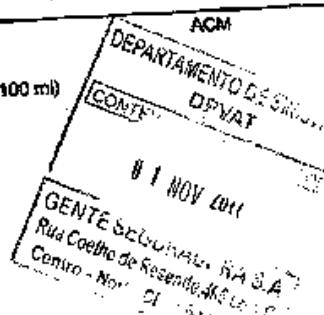
Separa 1 Mililitro do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Mafifac Frac (100 ml)

1 Ampola ACM IV

5 Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)

Separa 4 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Mafifac Frac (100 ml)

Observação: Se massas ou vómitos



PA: 140110

Impresso em: 06/08/2017 07:59:18

Página 1

DANIELV

CATE144



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:40

https://tjpi.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033985400000005838726

Número do documento: 19082617033985400000005838726

Num. 6101792 - Pág. 35

HOSPITAL SANTA MARIA

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM

06/08/17 - 07/08/17

JOSÉ EVALDO DE ARAUJO	714597					
01/01/96 - 60 Anos	Masculino					
CORAÇÃO DE MARIA, 6916 CURURU TERESINA PI	216121					
PLANTIA	06/08/2017 18:00					
Ponto Clínico - HSM	06/08/2017 18:00					
	CAZUZA					
714597	714597					
23	20	108	140	/ 80	36	99 GISELLE MARTINS RODRIGUES

07/08/2017 11:00 - AVIAÇÃO CIVIL (CARTER) DIRETORIA DE ENFERMAGEM

Administrado medicamento: Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 ml)Dose: 1 ampVia: IV Da prescrição: 638491ANA MARIA RIBEIRO GOMES08/08/2017 18:00:00

07/08/2017 11:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Antecedentes de Enfermagem: Pode seguir em PRÉ OPERATÓRIO DE FRATURA DE CLAVÍCULA E. Conscientia, orientada, alerta, eupnélico, sem queixas. Em SOROTERAPIA, em repouso no leito, flexo. Diurese espontânea, c/2A DIETA APARTIR DO CAFÉ DA MANHÃ. Aguarda procedimento cirúrgico para amanhã às 16hs. Segue sob cuidados.

07/08/2017 22:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Tilitil Inj. FA (20 mg/ml)Dose: 1 FAVia: IV Da prescrição: 638491GISELLE MARTINS RODRIGUES06/08/2017 22:00:00

07/08/2017 22:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Tramal 50 mg/ml. Inj Ap-1 mlDose: 1 ampVia: IV Da prescrição: 638491GISELLE MARTINS RODRIGUES06/08/2017 22:00:00

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 ml)Dose: 1 ampVia: IV Da prescrição: 638491LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA07/08/2017 00:00:00

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 ml)Dose: 1 ampVia: IV Da prescrição: 638491LUCELIA DE AGUIAR BARBOSA07/08/2017 00:00:00

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Omeprazol Cp (20 mg)Dose: 1 capVia: VO Da prescrição: 638491GISELLE MARTINS RODRIGUES07/08/2017 06:00:00

07/08/2017 06:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Omeprazol Cp (20 mg)Dose: 1 capVia: VO Da prescrição: 638491GISELLE MARTINS RODRIGUES07/08/2017 06:00:00

07/08/2017 06:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Tramal 50 mg/ml. Inj Ap-1 mlDose: 1 ampVia: IV Da prescrição: 638491GISELLE MARTINS RODRIGUES07/08/2017 06:00:00

Horário em: 06/08/2017 11:20:00 Página: 1 RICHELLEY CATIE81

HOSPITAL SANTA MARIA

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM

06/08/17 - 07/08/17

JOSÉ EVALDO DE ARAUJO	714597					
01/01/96 - 60 Anos	Masculino					
DONATIÃO DE MARIA, 6916 CURURU TERESINA PI	216121					
PLANTIA	06/08/2017 18:00					
Ponto Clínico - HSM	06/08/2017 18:00					
	CAZUZA					
714597	714597					
23	20	108	140	/ 80	36	99 GISELLE MARTINS RODRIGUES

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Antecedentes de Enfermagem: Paciente segue em PRÉ OPERATÓRIO DE FRATURA DE CLAVÍCULA E. Conscientia, orientada, alerta, respirando sem queixas. Em SOROTERAPIA, em repouso no leito, flexo. Diurese espontânea, c/2A DIETA APARTIR DO CAFÉ DA MANHÃ. Aguarda procedimento cirúrgico para amanhã às 16hs. Segue sob cuidados.

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Antecedentes de Enfermagem: Paciente segue em PRÉ OPERATÓRIO DE FRATURA DE CLAVÍCULA E. Conscientia, orientada, alerta, eupnélico, sem queixas. Em SOROTERAPIA, em repouso no leito, flexo. Diurese espontânea, c/2A DIETA APARTIR DO CAFÉ DA MANHÃ. Aguarda procedimento cirúrgico para amanhã às 16hs. Segue sob cuidados.

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Paciente segue em PRÉ OPERATÓRIO DE FRATURA DE CLAVÍCULA E. Conscientia, orientada, alerta, respirando sem queixas. Em SOROTERAPIA, em repouso no leito, flexo. Diurese espontânea, c/2A DIETA APARTIR DO CAFÉ DA MANHÃ. Aguarda procedimento cirúrgico para amanhã às 16hs. Segue sob cuidados.

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Paciente segue em PRÉ OPERATÓRIO DE FRATURA DE CLAVÍCULA E. Conscientia, orientada, alerta, respirando sem queixas. Em SOROTERAPIA, em repouso no leito, flexo. Diurese espontânea, c/2A DIETA APARTIR DO CAFÉ DA MANHÃ. Aguarda procedimento cirúrgico para amanhã às 16hs. Segue sob cuidados.

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Tilitil Inj. FA (20 mg/ml)Dose: 1 FAVia: IV Da prescrição: 638491CINTIA NATALE LIMA DO NASCIMENTO07/08/2017 10:00:00

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 ml)Dose: 1 ampVia: IV Da prescrição: 638491CINTIA NATALE LIMA DO NASCIMENTO07/08/2017 12:00:00

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 ml)Dose: 1 ampVia: IV Da prescrição: 638491CINTIA NATALE LIMA DO NASCIMENTO07/08/2017 12:00:00

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Tramal 50 mg/ml. Inj Ap-1 mlDose: 1 ampVia: IV Da prescrição: 638491CINTIA NATALE LIMA DO NASCIMENTO07/08/2017 12:44:00

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Cetoprofeno Inj IV Fa (100mg)Dose: 1 FVIA: IV Da prescrição: 638491CINTIA NATALE LIMA DO NASCIMENTO07/08/2017 12:44:00

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Tramal 50 mg/ml Inj Ap-1 mlDose: 1 ampVIA: IV Da prescrição: 638491CINTIA NATALE LIMA DO NASCIMENTO07/08/2017 14:00:00

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Administrado medicamento: Tramal 50 mg/ml Inj Ap-1 mlDose: 1 ampVIA: IV Da prescrição: 638491CINTIA NATALE LIMA DO NASCIMENTO07/08/2017 14:00:00

07/08/2017 00:00 - GISELLE MARTINS RODRIGUES

Paciente em pre de fratura de clavícula E. Consciente, orientado, respirando ar ambiente sem esporte de O2, afibril, normocorda. Em AVP com sinal flogistico. Desconhece alergia medicamentosa. Dia zero. Diurese espontânea. Segue ag CC.

Importado em: 06/08/2017 11:20:00 Página: 2 RICHELLEY CATIE81



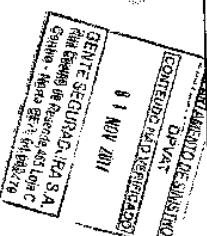
Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:40

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033985400000005838726>

Número do documento: 19082617033985400000005838726

Num. 6101792 - Pág. 36

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM						
06/08/17 - 07/08/17						
JOSE EVALDO DE ARANHA						
DIA/01/18	EG Arca	Marco				
CORAÇÃO DE MARIA 8818 CORUPT TERESINA PI						
PLAMTA						
Pessoal Codicosa - HSA						
Pronto Socorro						
CAZUZA						
Medicamentos Administrados						
Oximato Sódico Inf. Ap	06/08/17 07:32:47	1 IV	ANA MARIA SOARES SOARES			
Oximato Sódico Inf. Ap	07/08/17 05:08:33	1 IV	LUCENE DE AQUAR			
Oximato Sódico Inf. Ap	07/08/17 05:53:00	1 IV	GISELLE MARTINS			
Oximato Sódico Inf. Ap	07/08/17 12:02:59	1 IV	CINTIA KAREN LIMA DO			
Meflo 100 mg	05/08/17 22:49:16	1 IV	GISELLE MARTINS			
Meflo 100 mg	07/08/17 00:37:12	1 IV	CINTIA KAREN LIMA DO			
Meflo 100 mg	07/08/17 00:37:12	1 IV	GISELLE MARTINS			
Omeprazol Ce 200 mg	07/08/17 05:53:04	1 VO	GISELLE MARTINS			
Tremal 50 mg/ml Inf. Ap+1 ml	05/08/17 22:40:20	1 IV	GISELLE MARTINS			
Tremal 50 mg/ml Inf. Ar+1 ml	07/08/17 05:58:08	1 IV	CINTIA KAREN LIMA DO			
Tremal 50 mg/ml Inf. Ar+1 ml	07/08/17 13:51:23	1 IV	CINTIA KAREN LIMA DO			
Cetaproteno 1g IV Fc (100mg)	07/08/17 15:50:59	1 IV				



 INSTITUIÇÃO
 INTEGRADA DE SAÚDE
 DO PIAUÍ
 INSTITUTO
 FEDERATIVO
 DE SAÚDE
 DA
 UNIÃO
 INSTITUTO
 FEDERATIVO
 DE SAÚDE
 DA
 UNIÃO

Num. 6101792 - Pág. 37

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:40

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033985400000005838726>

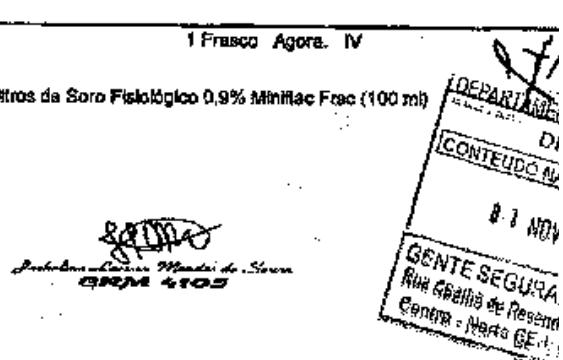
Número do documento: 19082617033985400000005838726

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
 Nascimento: 01/10/1956 60a 10m 8d
 Data: 05/08/2017 19:00:02
 Médico: Dra. JACKELINE LARISSA MENDES DE SOUSA (CRM:
 JACKELINE LARISSA MENDES DE SOUSA
 Posto Cantores - HSM
 Endereço: 3420 Frat da clavícula
 Diretor Técnico Médico:

714.607
 PLANTÃO / APARTAMENTO
 07/08/2017 12:44:23
 07/08/2017 12:49:31
 07/08/2017 16:00:00 /
 CAZUZA

Dra. R.

UVRE	Continuo	DATA: 07/08/2017
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		
1 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	1 Ampola 8/8 h. IV	
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		
2 Omeprazol Cp (20 mg)	1 Cápsula Antes Café 8h - Manhã VO	
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL		
3 Tramadol Inj. FA (20 mg)	1 Frasco-ampola 12/12 h (10-22) IV	
Separar 1 Mililitro do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% heparinac Frsc (100 ml)		
5 Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)	1 Ampola ACM IV	
Separar 4 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Minifac Frsc (100 ml)		
6 Cetoprofeno Inj. IV Pa (100mg)	1 Frasco Agora. IV	
Separar 1 Frasco do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Minifac Frsc (100 ml)		



**HOSPITAL SANTA MARIA LTDA****Prescrição Eletrônica Paciente**

714507

paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
nascimento: 01/10/1966 60a 10m 5d
data Emissão: 05/08/2017 19:00:02
Médico Presp: Dra. JACKELINE LARISSA MENDES DE SOUSA (CRM-
Inscrito em: EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA (CRM-
Setor: Posto Cantores - HSM
ID: 542.0 Frat da clavícula
Inletor Técnico Médico:

Endereço: 714.507
Cidade: PLAMTA / APARTAMENTO
Número: 642032
Data Início: 07/08/2017 18:54:57
Data Fim: 07/08/2017 18:52:00
Horário: 07/08/2017 19:00:00 / 08/08/2017 14:59:59
Local: CAZUZA

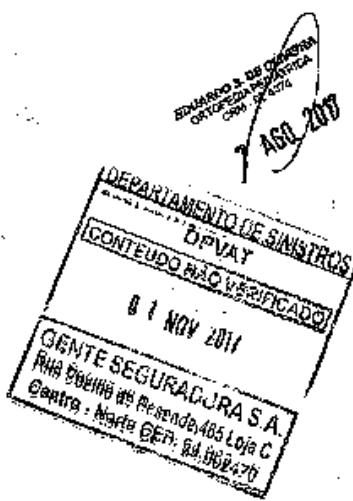
22/08/14 1°

1 KEFAZOL 1G INJ.

1 Frasco-ampola 8/8 h. IV

Reconstituir cada Frasco-ampola em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola Cf 10 mL.
Administrar 10 Mililitros (8/8 h. Intravenosa)
Justificativa: PDS-OP

Chamado: Sistema de Chamado
SIRME 4099



Impresso em: 07/08/2017 18:52:16

Página 1

EDUARDO5

CATE144



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:40
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033985400000005838726>
Número do documento: 19082617033985400000005838726

Num. 6101792 - Pág. 39



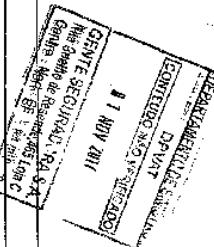
Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:40

<https://tinyurl.com/jus-br-143/1c/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617033985400000005838726>

<https://tjpl.pje.jus.br:443/Tg/Processo/ConsultaDocumento/IS>

Num. 6101793 Pág. 40

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM		
		07/08/17 - 08/08/17
SANTA MARIA	JOSÉ EVALDO DE ARAÚJO	714607
01/11/1958	00 Anos	Masculino
CORAÇÃO DE MARIA, 6916 GURUM TERESINA PI		216121
P.J.MATTA		05/08/2017 15:00
Pedro Centeno - VHM		05/08/2017 15:00
Oxapam Stofida 7% Ap (500mg/ml-2 ml) JACKELINE	08/08/2017 14:24:02	MARCELO AUGUSTO SARAVIA DE ANDRADE
Oxapam Stofida 1% Ap (500mg/ml-2 ml) JACKELINE	08/08/2017 14:24:02	LARISSA MENDES DE SOUZA
Tramal 50 mg/ml. (1) Ap-1 ml.	08/08/2017 14:24:02	LUCIANA DE SOUSA COSTA
Tramal 50 mg/ml. (1) Ap-1 ml.	08/08/2017 14:24:02	MARCELO AUGUSTO SARAVIA DE ANDRADE
Tramal 50 mg/ml. (1) Ap-1 ml.	08/08/2017 14:24:02	MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA
Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)	08/08/2017 14:24:02	MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA
Ketozol 1g Inj.	08/08/2017 14:24:02	LUCIANA DE SOUSA COSTA
Ketozol 1g Inj.	08/08/2017 14:24:02	MARCELO AUGUSTO SARAVIA DE ANDRADE
Ketozol 1g Inj.	08/08/2017 14:24:02	MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA





HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
Sumário de alta/Transferência

JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

01/10/1958 60 Anos

Masculino

Posto Centrais - HSM

714.507

216.121

05/08/2017 19:00:02

PLAMTA

Apartamentos CAZLIZA
Letras

08/08/2017 11:26:07

08/08/2017 11:26:19

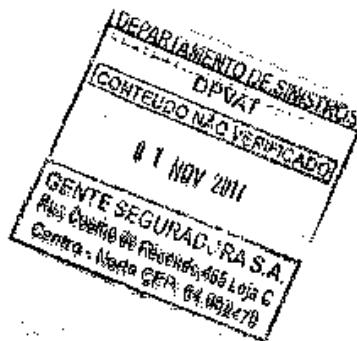
JACKELINE LARISSA M. DE SOUSA

Alta

Alta médica

Eduardo Soares de Oliveira

EDUARDO S. DE OLIVEIRA
CRM-PB-PEDATRICA
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
8 AGO 2017



Impresso em 08/08/2017 11:17:45

Página 1

EDUARDOS

WATEG6558

19/12/2019



Comprovante de realização



GENTE SEGURADURA S.A.
Rua Gralha Azeda 465 Loja G
Centro - Niterói - RJ 24600-070





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **106.211.803-00**

Nome: **JOSE EVALDO DE ARAUJO**

Data de Nascimento: **01/10/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS	DATA DA CONSULTA
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	19 DEZ. 2017
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Niterói - CEP: 24.900-270	

Comprovante emitido às: **13:29:03** do dia **19/12/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9B11.B9E4.BFAC.B4FB**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

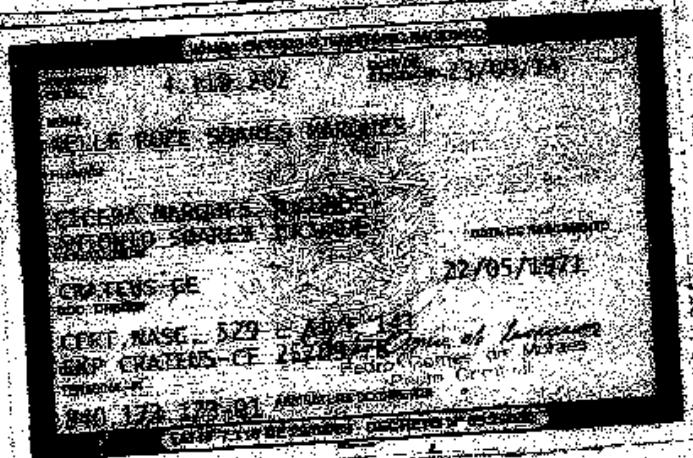
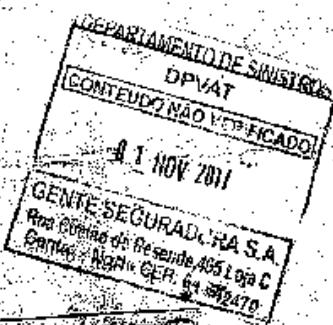
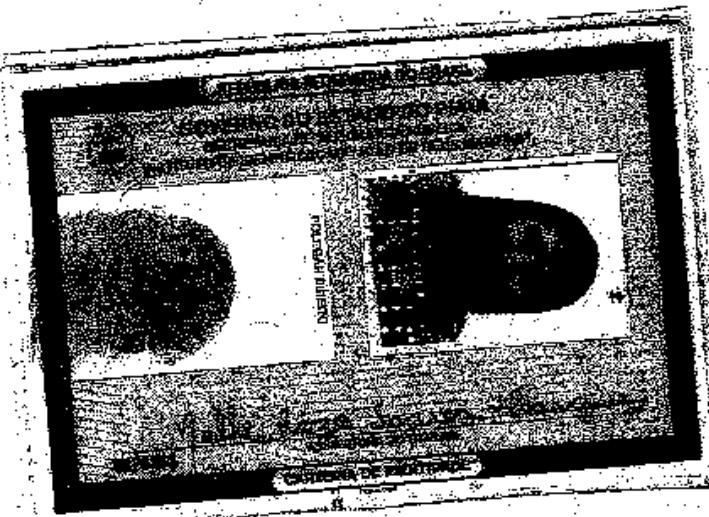
VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS	DATA DA CONSULTA
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	19 DEZ. 2017
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Niterói - CEP: 24.900-270	

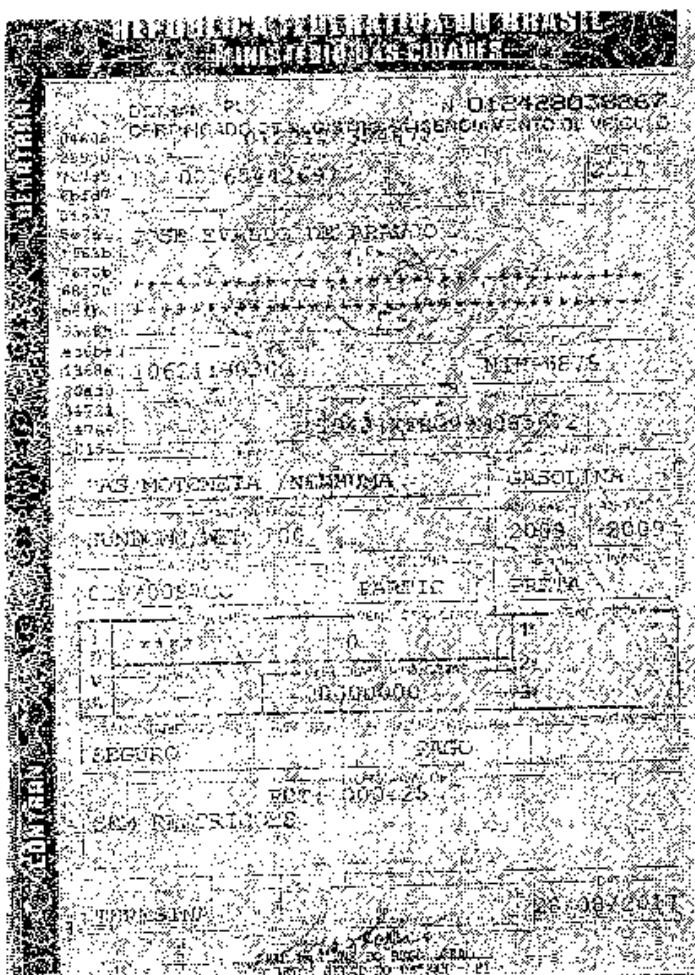
VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS	DATA DA CONSULTA
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	19 DEZ. 2017
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Niterói - CEP: 24.900-270	



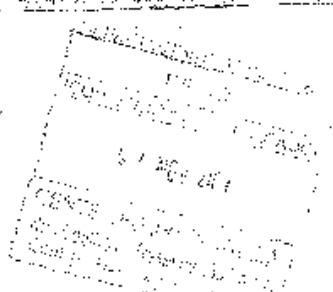


Centro de Innovación de IMI





PFLMº 01242300385		
<p>ESTE FOSSE BILHETE DE SEGURO CVA PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE LIBERTARIA</p> <p>TRANSPORTE E JUROS TRANSFERIDOS</p> <p>BAC DIA 01/01/2004 HORA 12:04</p>		
<p>2011-12-11-11-11-11</p> <p>1621300300 NTR-6972</p> <p>00162442597 - SINTONIA 100</p> <p>2009 00162442597</p> <p>PROMOTOR TARIFARIO</p> <p>051,25 002,92 000,00</p> <p>004,15 003,70 003,40</p> <p>V. CUSTÓDIA 000,00 000,00</p> <p>SEGURADORA LIDER - DPVA</p> <p>CNPJ 48.210.545/0011-30</p> <p>www.seguradora-lider.com.br</p>		



PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Preencher com letras de forma legível e sem rascunhos)

OUTORGANTE:

Nome: Jose Evaldo de Araujo
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Identidade: 203490
CPF: 106.711.803-00
Profissão: Aposentado
Endereço: Av Corações de Maria 6918 At Residencial
CEP: 66.091-010
Telefone: (11) 861 9426 - 3440 8866 7308

AUTORGADO:

Nome:	<u>Nelle Foge Soares Loureiro</u>	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS OPVAT
Nacionalidade:	<u>Brasileiro</u>	CONTENDIDO NÃO VERIFICADO
Estado Civil:	<u>Solteira</u>	8-1 NOV 2011
Identidade:	<u>4.119.262</u>	GENTE SEGURO RASA Rua Costa de Resende, 100 C Centro - Bento Gonçalves - RS - 95800-000
CPF:	<u>940.173.673-91</u>	CEP 95800-000
Profissão:	<u>Mecânica</u>	
Enderéco:	<u>Rua 14 de Janeiro 500 Centro</u>	
CEP:	<u>95800-000</u>	
Telefone:	<u>(11) 861-994012688</u>	

Pelo presente Instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste instrumento.

vítima: José Evaristo de Araújo

Locke data

Assinatura do OUTORGANTE
(Recomendar firma por autenticidade/verdadeiro)





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

Módulo Printonline

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

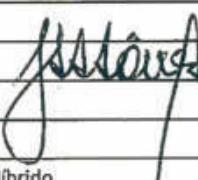
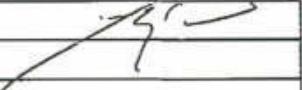
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXXXX	XX
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXXXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C9BF5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:41

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617034087600000005838937>

Número do documento: 19082617034087600000005838937

Num. 6101903 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

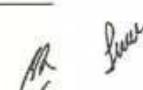
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617034087600000005838937>
Número do documento: 19082617034087600000005838937

Num. 6101903 - Pág. 4

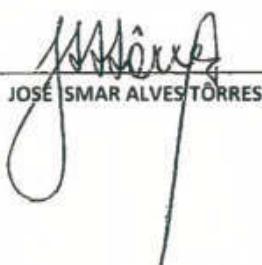
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBF0D5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





4996507

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

B
W

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617034087600000005838937>

Número do documento: 19082617034087600000005838937

Num. 6101903 - Pág. 13



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janciro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:41
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617034087600000005838937>
Número do documento: 19082617034087600000005838937

Num. 6101903 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
ADB2B690
OB88674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho
da verdade,
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ETUP-56981 HN, EELP-56982 BR
https://www3.tjpi.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TIJFUNDOS
Total
1 : 3.96
: Escrevente
: KTPB 40062 série 06077 ME
Aut. 20 3º 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/08/2019 17:03:41

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082617034087600000005838937>

Número do documento: 19082617034087600000005838937

Num. 6101903 - Pág. 18

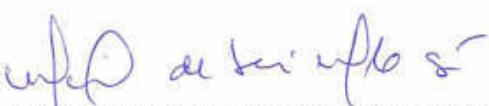
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



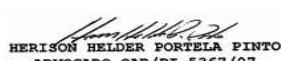
CARTA DE PREPOSTO

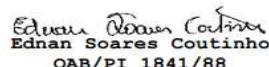
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTNS -CPF 687.827.483-49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34DANILO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA -CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029449573-84, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020.976.073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87,FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI,FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 ,ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880,JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13,JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13,JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 01553841395, JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06,KLEBER LOPEZ DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LUCIANNY DA CUNHA LOPEZ -CPF 018.910.263-21,LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80,LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF:474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045.758.613-32 / RG 3.123.660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06,MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07,MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15,TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67,VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07,VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15,WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -CPF 025.192.813-67,WALLYSON MARQUES DE SOUSA -CPF 064.022.903-43,WELLINGTON DAS NEVES SOARES -CPF 946.380.123-53,WHALLEF BERNARDES LOPES -CPF 605.022.943-02, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -CPF 022.632.013-86

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 0825269-71.2018.8.18.0140 que é Parte Autor (a) Srº(a) JOSE EVALDO DE ARAUJO, tramitando perante o(a) 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



SUBSTABELECIMENTO

EDNAN COUTINHO O ADVOGADO DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e **EDNAN SOARES COUTINHO** advogado, CNPJ: 03.511.662/0001-00 inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIAS DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILÓ RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, 17.066 MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VÉRAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317 RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES CELESTINO -OAB/PI SOB O N.º 12.112

Os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no **CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JOSE EVALDO DE ARAUJO, em curso perante a(o) 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI. Nos autos do Processo N.º 0825269-71.2018.8.18.0140. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DR. EDNAN SOARES COUTINHO- OAB/PI N.º 1841** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - **SOB PENA DE NULIDADE.**

Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



0825269-71.2018.8.18.0140

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

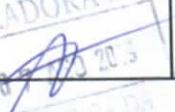
Certifico que a parte requerida foi devidamente Citada e Intimada em 07/08/2019, conforme **AR (Aviso de Recebimento)** em anexo.

22 de agosto de 2019



Assinado eletronicamente por: KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA - 22/08/2019 08:51:29
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082208512947400000005797645>
Número do documento: 19082208512947400000005797645

Num. 6058177 - Pág. 1

Correios	SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO
DESTINATÁRIO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEVAT S.A. RUA DA ASSEMBLEIA 100, n 100, 17 ANDAR CENTRO 20011904 - RIO DE JANEIRO - RJ B1938625725BR		
 AGF SUDESTE 31 JUL 2019		
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ / _____ / _____ : 2º _____ / _____ / _____ : 3º _____ / _____ / _____ :		
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Perdido 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Eleito 9 Outros		
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 		
RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Ricardo S. Fernandes Portaria IFP 07127861-8		
REMETENTE: 7ª VARA CIVEL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, S/N, FORUM CIVEL E CRIMINAL 3º CABRAL 64000-924 - TERESINA / PI DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - CARTA DE CITAÇÃO E INT. -PROC. N° 0825269-71.2018 		
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		
DATA DE ENTREGA 07 AGO 2019		
Nº DOC. DE IDENTIDADE IFP 07127861-8		



Assinado eletronicamente por: KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA - 22/08/2019 08:51:30
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082208512985400000005797648>
 Número do documento: 19082208512985400000005797648

Num. 6058180 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA - 22/08/2019 08:51:30
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082208512985400000005797648>
Número do documento: 19082208512985400000005797648

Num. 6058180 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada para, no prazo de 15 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia.

O.B.S.: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, configurando a revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos dos arts. 335, III, 231, I e 344, todos do Código de Processo Civil.

ANEXOS: Cópia do despacho e da petição inicial.

TERESINA-PI, 26 de julho de 2019.

KAROL BRITO DE SOUSA
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** proposta por **JOSÉ EVALDO DE ARAÚJO** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Requer o demandante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, necessário observar o disposto no art. 99, §§ 2º e 3º do CPC.

O art. 99 do CPC, permite concluir que a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência prevista no § 3º do supracitado artigo é relativa, uma vez que é lícito ao juiz exigir a comprovação da incapacidade do autor de arcar com as despesas processuais quando existir nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

No caso em comento o requerente juntou aos autos elementos que evidenciam que o mesmo possui os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça, tendo em vista documentação anexa, o que impede cobrança de custas sem prejudicar o seu sustento e de sua família.

Desta feita, considerando a condição de hipossuficiência da parte demandante apresentada nos autos, defiro a gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 99, § 3º do CPC.

CITE-SE o Requerido de todo conteúdo da presente ação, remetendo-lhe cópia da inicial para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, constando no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, configurando a revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos dos arts. 335, III, 231, I e 344, todos do Código de Processo Civil.

TERESINA-PI, 5 de julho de 2019.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7^a VARA CIVEL
DE TERESINA– PI**

JOSE EVALDO DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe,por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE POBREZA** em anexo, atestando que o requerente é isento de contribuição do Imposto de renda e não possui débito com a Fazenda Nacional.

Requer ainda a juntada do Ofício Circular nº 187/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, que determina a “concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50”.

Ante o arrazoado, não há que se falar em recolhimento de custas, uma vez que fartamente comprovados os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50.

Desta forma, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2019.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

OAB/PI nº 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 05/02/2019 18:38:49
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020518384960800000004070134>
Número do documento: 19020518384960800000004070134

Num. 4227168 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE EVALDO DE ARAUJO
CPF: 106.211.803-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:28:02 do dia 05/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2019.

Código de controle da certidão: **B7F0.D6CF.570A.948F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão



Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 106.211.803-00),

JOSE EVALDO DE ARAUJO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

05/02/2019

18:33

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 106.211.803-00),

JOSE EVALDO DE ARAUJO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

05/02/2019

18:33

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 106.211.803-00),

JOSE EVALDO DE ARAUJO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

05/02/2019

18:31

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CABINETE DA SECRETARIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

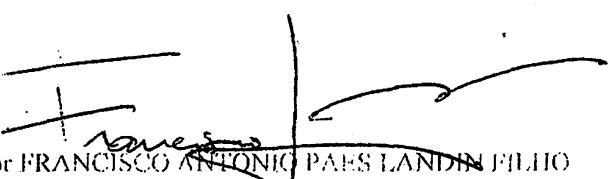
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do angusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Crisóstomo Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 -- proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da gratuidade da Justiça** também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpre-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT ajuizada por JOSE EVALDO DE ARAUJO contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ambos qualificados na exordial.

O art. 99 do CPC dispõe acerca da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, in verbis:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

A combinação dos §1º e 2º do art. 99 do CPC permite concluir que a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência prevista no § 3º do supracitado artigo é relativa, uma vez que é lícito ao juiz exigir a comprovação da incapacidade do autor de arcar com as despesas processuais quando sobrevier da análise dos autos dúvida quanto a necessidade do benefício.

In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da Gratuidade da Justiça pleiteada pela parte autora, tendo em vista a falta de documentos probatórios mínimos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art. 99, § 2º, do CPC, intime-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua condição de hipossuficiente, seja por meio de extrato de benefício previdenciário, comprovante de rendimentos, extratos de movimentação bancária dos últimos 3 meses ou outro documento apto a comprovar sua hipossuficiência.

TERESINA-PI, 28 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 29/01/2019 15:22:15
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012915221562100000004001966>
Número do documento: 19012915221562100000004001966

Num. 4154279 - Pág. 1

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 29/01/2019 15:22:15
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012915221562100000004001966>
Número do documento: 19012915221562100000004001966

Num. 4154279 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0825269-71.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE EVALDO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, porém sem o comprovante do pagamento das custas iniciais do processo, em virtude do pedido de justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 23 de novembro de 2018.

**KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

|
|

Justiça Gratuita

JOSE EVALDO DE ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF sob o nº 106.211.803-00, residente e domiciliado na Rua Coração de Maria, nº 6918, Bairro Gurupi, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

A requerente, no dia 05/08/2017, aproximadamente às 10:30h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a



comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fratura no braço esquerdo, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 19/03/2013
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO



DO IML. Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fratura no braço esquerdo.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, a **Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II -



Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL

(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." **(g.n)**

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.



Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**.

Conclui-se que o direito do Requerente é liquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

DOS PEDIDOS

“*Ex positis*”, REQUER:

- a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a inversão do ônus da prova, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) **Seja nomeado médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- f) **sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.**

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em



especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 09 de novembro de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?



7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 09 de novembro de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 09/11/2018 10:47:38
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110910473810600000003583884>
Número do documento: 18110910473810600000003583884

Num. 3713551 - Pág. 7

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: José Evaldo de Araújo
Nacionalidade Brasileiro Natural novo-oriental Piauí
Estado Civil Casado RG n.º 203490
Profissão Aposentadoria CPF n.º 166.211.803-00
Endereço Rua Coração de Maria nº 6918

Bairro Anuepi CEP 64091-010
Município Teresina - Piauí

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799 , Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Teresina /PI, 03 de Julho de 2018

José Evaldo de Araújo

OUTORGANTE





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

q 8873 9708
pai dona



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003672/2017-91

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 29/08/2017 - 09:50

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

05/08/2017 - 10:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

TERESINA

DIRCEU ARCOVERDE I

Endereço

AV. JOAQUIM NELSON, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSE EVALDO DE ARAUJO

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 203490 SSP PI

Mãe: ANTONIA SOARES DE ARAÚJO OLIVEIRA

Pai: SILVESTRE DE ARAÚJO GOUVEIA

Endereço: RUA CORAÇÃO DE MARIA, Nº 6918

Bairro: GURUPI

Cidade: TERESINA - CEP: 64091-010

Telefone(s): 86-9448-1673

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

A VITIMA RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA SUNDOWN/WEB, PLACA NIH-6878-FI, COR PRETA, RENAVAM 00165442697, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, SENTIDO ALTO DA RESSURREIÇÃO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTO APÓS JM FREAGEM BRUSCA, CAINDO EM SEGUITA. FOI SOCORRIDO POR FRANCISCO JHONES DE SOUSA, AV. ANTONIO OLIVEIRA, 462-GURUPI, E LEVADO PARA O HOSP. SANTA MARIA. (PRONT. 216.121).

DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE


Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA


JOSE EVALDO DE ARAUJO - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 09/11/2018 10:47:38
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110910473818100000003583905>
Número do documento: 18110910473818100000003583905

Num. 3713574 - Pág. 3

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE Nº INDICADO
- DESCONHECIDO
- INF. ESCRITA PELO PORTEIRO/SÍNDICO

- NÃO PROCURADO
- AUSENTE
- FALECIDO
- RECUSADO

DATA

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

ASSINATURA DO ENTREGADOR Nº

**Credi-Shop S/A
Administradora de Cartões d**

C.N.P.J 62.895.2

Av. Frei Serafim, 2648
Bairro: Ilhotas
CEP 64.001-020 / Teresina-PI



JOSE EVALDO DE ARAUJO
R CORACAO DE MARIA, 6918 -- PONTO REF: PROX : COMERCIAL COELHO
GURUPI
64091-010 TERESINA-PI

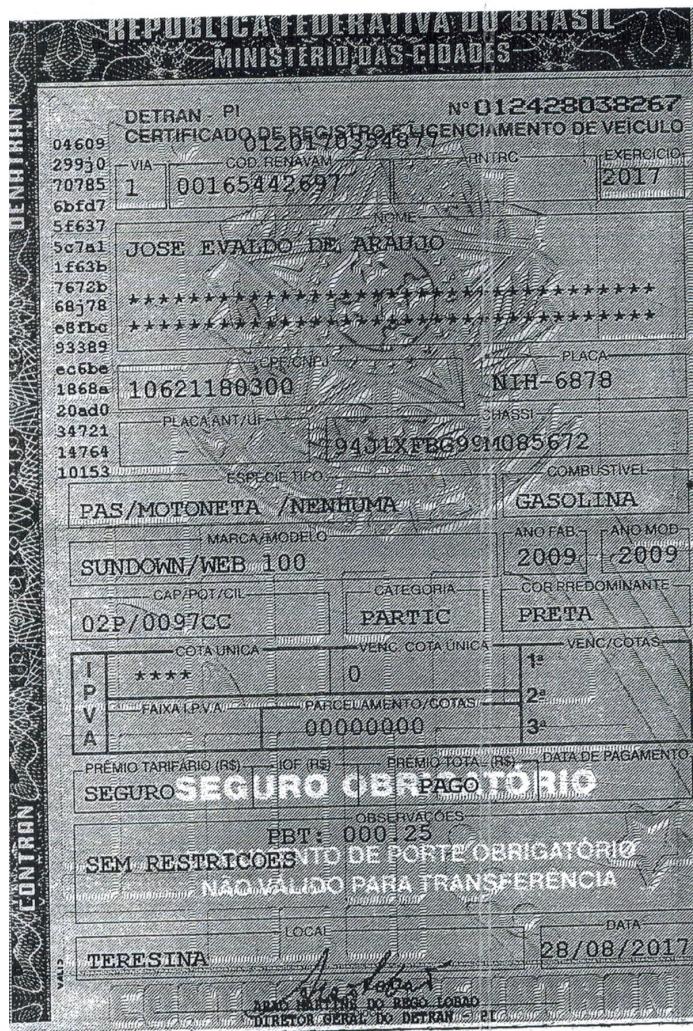


26.09.2015



164387





HOSPITAL SANTA MARIA LTDA

Prescrição Eletrônica Paciente



714440

Paciente **JOSÉ EVALDO DE ARAUJO**
 Nascimento **01/10/1956** 60a 10m 4d
 Data Entrada **05/08/2017 17:23:04**
 Médico Resp. **Dr. DANILÓ DE MELIS (CRM 5905)**
 Prescritor **DANILÓ DE MELIS (CRM 5905)**
 Guia **14912126**

Atendimento **714.440** Prontuário **216.121**
 Convênio **IAPEP / ÚNICO**
 Liberação **05/08/2017 17:57:16** Prescrição **637501**
 Data Presc. **05/08/2017 17:52:00**
 Validade **05/08/2017 17:52:00 / 06/08/2017 16:59:59**
 Senha **14912126**

Diretor Técnico Médico:

Data evolução **05/08/2017 17:44** 05/08/2017 17:48

EVOLUÇÃO MEDICO PA
 Diagnóstico: N39

Anamnese / Quadro Clínico:

Pct vítima de acidente motociclistico pela manhã com contusão do ombro esquerdo, encaminhado de outro serviço após realização de rx de ombro que detectou fratura em diáfase clavicular esquerda (não trouxe exames). No momento refere dor intensa.

AP- Nega comorbidades
 Nega alergia medicamentosa
 EF: BEG Corado e hidratado AAA
 Orientado e consciente
 2 BRNF S/SA
 MV+ e simétrico s/ra
 Dor a palpação e mobilização de ombro esquerdo ,

Medicamentos	Dose / Intervalo	Vig	Validade	Pr
1 Dramin B6 DL Inj. Ap (3/5mg-10ml)	1 Ampola Agora. IV	17:57		
Separar 10 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 110 Mililitros (Agora. Intravenosa) em 20 minutos				
2 Tilatil Inj. FA (20 mg)	1 Frasco-ampola Agora.	17:57		
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 12 Mililitros (Agora. Intravenosa)				
3 Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 Ampola Agora. IV	17:57		
Separar 1 Ampola do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 100 Mililitros (Agora. Intravenosa)				
Procedimentos				
1 RX Articulação Escapuloumral (Ombro)				
- DOR INTENSA APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO				
Lado: Esquerdo				
2 RX Clavícula				
- DOR INTENSA APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO				

Suspensão -
 Dr. Danilo Melis
 MÉDICO
 CRM-PY 5905

Impresso em 05/08/2017 17:55:46

Página 1

Pronto Atendimento - HSM

DMELIS / DMELIS

EMERGÊNCIA

leito/quarto:

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 09/11/2018 10:47:38

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110910473818100000003583905>

Número do documento: 18110910473818100000003583905

Num. 3713574 - Pág. 6

HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
Prescrição Eletrônica Paciente



714440

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
 Nascimento: 01/10/1956 60a 10m 4d
 Data Entrada: 05/08/2017 17:23:04
 Médico Resp: Dr. DANILo DE MELIS (CRM 5905)
 Prescritor: DANILo DE MELIS (CRM 5905)
 Guia: 14912126 Matr. Conv.: 13551805

Atendimento	714.440	Prontuário	216.121
Convênio	IAPEP / ÚNICO		
Liberação	05/08/2017 17:52:22	Prescrição	637493
Data Prescr.	05/08/2017 17:49:00		
Validade	05/08/2017 17:49:00 / 06/08/2017 16:59:59		
Senha	14912126		

Diretor Técnico Médico:

Data evolução: 05/08/2017 17:44 05/08/2017 17:48

EVOLUÇÃO MEDICO PA

Diagnóstico: N39

Anamnese / Quadro Clínico:

Pct vítima de acidente motociclistico pela manhã com contusão do ombro esquerdo. encaminhado de outro serviço após realização de rx de ombro que detectou fratura em diáfase clavicular esquerda (não trouxe exames). No momento refere dor intensa.

AP: Nega comorbidades
 Nega alergia medicamentosa
 EF: BEG Corado e hidratado AAA
 Orientado e consciente
 2 BRNF S/SA
 MV+ e simétrico s/ra
 Dor a palpação e mobilização de ombro esquerdo ,

Procedimentos/Exames:

1 RX Tórax - 2 Incidências

DOR TORÁCICA APÓS ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

Otimizado

Materiais

Agora.

2 RX Articulação Acromioclávicular

DOR INTENSA APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO

Agora.

Dr. Danilo Melis
 CRM 5905
 Dr. Danilo Melis
 MÉDICO
 CRM-PI 5905

Impresso em 05/08/2017 17:45:00

Página 1

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

DMELIS / DMELIS

Pronto Atendimento - HSM EMERGÊNCIA

leito/quarto:



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 09/11/2018 10:47:38
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110910473818100000003583905>
 Número do documento: 18110910473818100000003583905

Num. 3713574 - Pág. 7

FICHA DE ATENDIMENTO



714507

Dieta Ligeira

Internação:	714507	Data Internação:	05/08/17 19:00:02	Setor:	Sala de Espera - HSM
Paciente:	JOSÉ EVALDO DE ARAUJO	Sexo:		Estado:	ESPERA 07
Nascimento:	01/10/56 60a 10m 4d	Fone Pac:	994059048	Acadociação:	
Estado Civil:		Matrícula:	0964.5800.	Endereço:	Apartamento privativo
Convênio:	PLAMTA	CNPJ:		Nome do Paciente:	SILVESTRE DE ARAUJO GOUVEIA
R.G/C.N.:	203.490.	CRM:		Funcionário:	BRUNAN
Endereço:	CORAÇÃO DE MARIA, 6918 GURUPI TERESINA PI				
Nome da Mãe:	ANTONIA SOARES DE ARAUJO OLIVEIRA				
Procedimento:					
Responsável:					
Enderço:					
Nascimento:	01/10/1956	Doc. Resp.:		CPF:	
Fone Resp.:		Observações:		Tratamento:	Médica
Médico Resp.:	Dra. Monik Filismina Costa Moura (CRM 5489)				

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO E ESCLARECIDO DO PACIENTE

Considerando o artigo 59 do Código de Ética Médica e os artigos 6º III e 39 VI da Lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), que garante ao paciente informações sobre seu estado de saúde, eu, _____, representante legal do (a) paciente _____, minhas faculdades mentais, declaro para os devidos fins que fui previamente informado pelo médico, Dr. (a) _____, CRM (_____) nº _____, estando em pleno gozo de responsável, estado de saúde, diagnóstico e evolução provável da doença.

Declaro, igualmente, ter sido informado de forma clara sobre a finalidade, os benefícios e os riscos do tratamento e procedimentos a que vou me submeter ou a que vai ser submetido o paciente do qual sou responsável, bem como os efeitos colaterais e outras intercorrências e anormalidades que poderão advir do mesmo.

Procedimentos: 1. _____; 2. _____; 3. _____.

(Exemplos: Procedimentos invasivos e/ou cirurgia; Sedação, anestesia ou acompanhamento do anestesista; Transfusão de sangue e hemocomponentes.)

Declaro, ainda, estar ciente de que o tratamento a ser adotado não implica necessariamente na cura e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a) desde já a tomar providências necessárias para tentar solucionar os problemas surgidos, seguindo seu julgamento, bem como uso de hemoderivados e transporte interhospitalar se houver necessidade.

Ademais, ainda, informo estar ciente de que o Hospital não responde por qualquer objeto e/ou valores dos pacientes e acompanhantes, tendo em vista que todos os apartamentos possuem sua própria chave, sendo, pois, de sua inteira responsabilidade.

Assim sendo, concordo com o referido tratamento e, para tanto, assino o presente documento na presença de testemunhas. No caso de no futuro tornar-me incapaz de tomar decisões sobre minha saúde, indico como meu representante _____, com documento de identidade nº _____.

Teresina, 5 de agosto de 2017.

Assinatura do paciente ou responsável legal

RG nº: _____

Declaro para os fins que se fizerem necessários que todos os documentos que me foram solicitados no momento da autorização dos procedimentos hospitalares realizados no referido Hospital me foram prontamente devolvidos.

ASS. DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **JOSÉ EVALDO DE ARAUJO**, (nacionalidade não informada), (estado civil não informado), (profissão não informada), CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua CORAÇÃO DE MARIA, 6918, Bairro GURUPI, TERESINA - PI, por meio do presente instrumento particular, responsabilizo-me perante a **HOSPITAL SANTA MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.873.111/0001-99, sediada na Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 616, Centro, Teresina - PI, pelo pagamento de todas as despesas médicas e hospitalares que não forem autorizadas pelo meu plano de saúde, as quais sejam indicadas para o bom andamento do meu tratamento.

Teresina-PI, 5 de agosto de 2017.

José Evaldo de Araujo
JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

CPF/MF nº



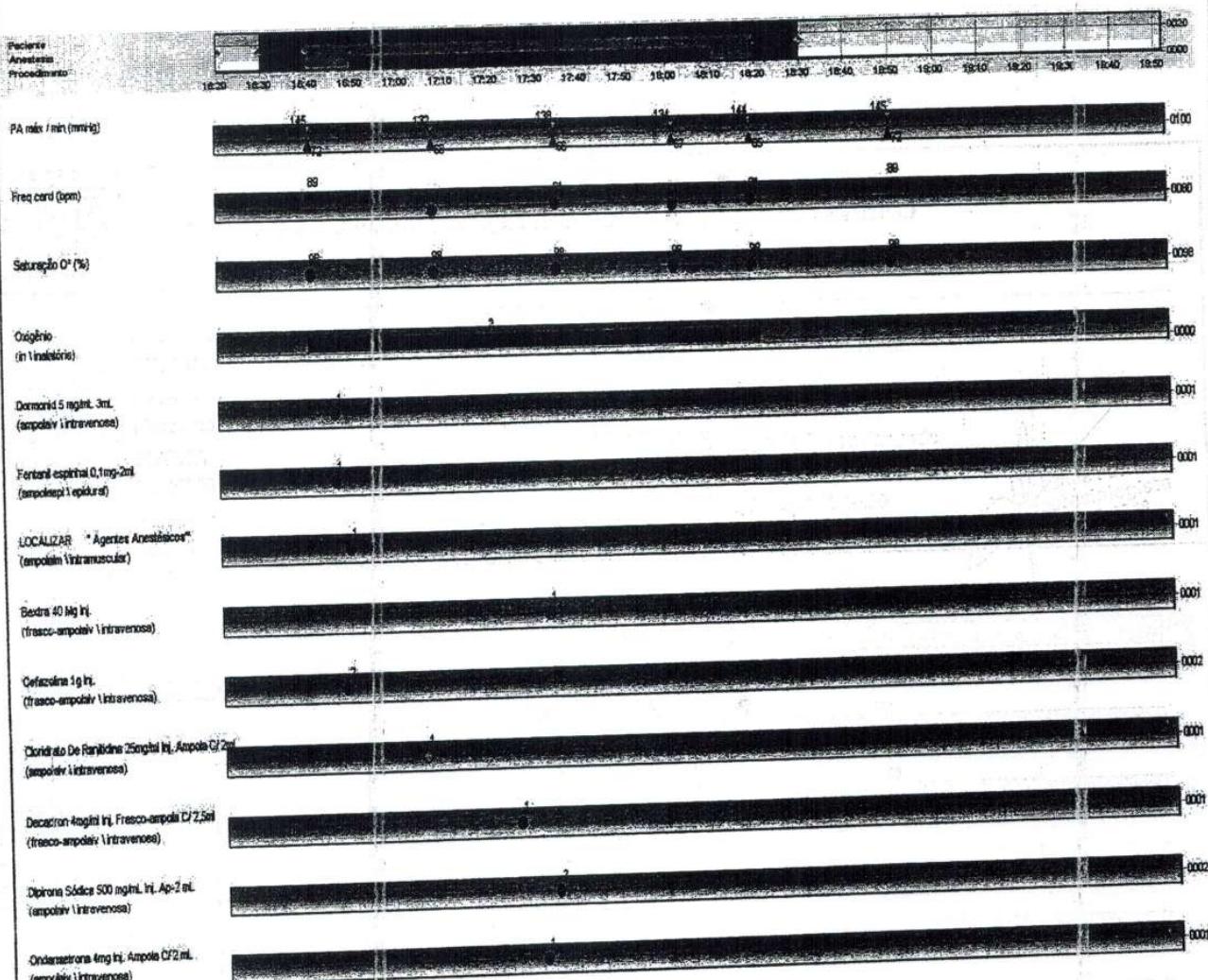
Ficos do Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

Diretor Técnico Médico:

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
 Data Nascto: 01/10/1956
 Idade: 60 anos
 Sexo: Masculino
 Convênio: PLAMTA
 Cód usuário: 09645800
 Atendimento: 714507
 Prontuário: 216121

Dt. Entrada: 05/08/2017
 Setor: Posto Cantores - HSM
 Cir. Realizada: Fraturas E Ou Luxações - Tratamento Cirúrgico
 Cirurgião: EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
 Anestesista: Felipe de Sousa Facundo
 Tipo anestesia: Bloqueio
 Início cirurgia: 07/08/2017 16:30:00
 Fim cirurgia: 07/08/2017 18:10:31

Dr. Felipe Facundo
Anestesiologista
CRM-PI 6048



Impresso em 07/08/2017 18:44:54

Dr. Felipe de Sousa Facundo (CRM 6048)

WATE66008

Página 1

JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

Centro Cirúrgico I - HSM

CAZ



Prescrição Centro Cirúrgico

Paciente JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

Data Nasc. 01/10/1956 60 Anos

Sexo M

Telefone 994059048

Procedimento Principal Fraturas E Ou Luxações - Tratamento Cirúrgico

Médico Cirurgião EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA

Médico Anestesista Felipe de Sousa Facundo

Atendimento 714.507

Prontuário 216121

Convênio PLAMTA

Dt. Prevista 07/08/2017 16:08

Data Real 07/08/2017 16:08

Duração 60

Cirurgia Nº 15491

Medicamentos

	Unidad.	Medid.	Quantidade
Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL	amp	2	
Atracurio Inj (ap 10 mg/mL - 2,5 mL)	amp	3	
Bextra Inj. Fa (40mg)	FA	1	
Cefazolina 1g Inj.	FA	2	
Cloridrato de Ranitidina Inj. Ap (25mg/ml - 2ml)	amp	1	
Dexametasona 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)	FA	1	
Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	amp	2	
Fentanil Espinal 0,05 mg/mL Inj. Ap - 2 mL	amp	1	
Midazolam 5 mg/mL Inj. Ap-3 mL	amp	1	
Ondansetrona Inj. Ap (8mg - 4 ml)	amp	1	
Propofol 10mg/mL Inj. 20 mL	FA	1	
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 ml)	Fr	4	

Materiais

	Unidad.	Med.	Quantidade
Aguilha Stimuplex A50 G-22x2	un	1	
Campo Operatório 45x50	un	4	
Campo Operatório 45x50	un	2	
Equipo Padrão (Eurofix p/ Soro Gotas Filtro)	un	1	
Gaze Estéril 7,5x7,5 13 Fios C/ 10 Unds	pct	5	
Lâmina Bisturi N:15 Feather	un	1	
Lâmina Bisturi N:24 Feather	un	1	
Luva Cirúrgica Estéril 6,5	Par	1	
Luva Cirúrgica Estéril 7,0	Par	1	
Luva Cirúrgica Estéril 7,5	Par	1	
Luva Cirúrgica Estéril 8,0	Par	2	
Mononylon 2-0 1215 T	Par	3	
Mononylon 3-0 1171 T	env	2	
SERINGA S/AG.20ML	env	2	
Sonda Nasal Tipo Óculos	un	2	
Vicryl 3-0 J316H	un	1	
	env	2	

Assinatura Circulante
 01 - Placa de Reconstrução 3,5 x 8 F
 02 - Parafuso cortical 3,5 x 16
 03 - Parafuso cortical 3,5 x 18
 02 - Parafuso cortical 3,5 x 24

7 de Agosto de 2017
 Dr. Felipe Facundo
 Anestesiologista
 CRM-P/6048

Felipe de Sousa
 Médico Anestesista



CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

Paciente	JOSÉ EVALDO DE ARAUJO	Dt. Entrada	05/08/2017
Data Nascto	01/10/1956	Setor	Centro Cirúrgico I - HSM
Idade	60 anos	Cir Realizada	Fraturas E Ou Luxações - Tratamento Cirúrgico
Sexo	Masculino	Cirurgião	EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
Convênio	PLAMTA	Anestesista	Felipe de Sousa Facundo
Cód Usuário	09645800	Início cirurgia	07/08/2017 16:30:00
Atendimento	714507	Fim cirurgia	07/08/2017 18:10:31
Prontuário	216121	Cirurgia	15491

Participantes		
Função	Participante	Código prof
Anestesista	Felipe de Sousa Facundo	6048
Anestesista	Felipe de Sousa Facundo	6048
Circulante	ANAIANY MARQUES DE	514435
Circulante	ANAIANY MARQUES DE	514435
Cirurgião Principal	EDUARDO SOARES DE	4074
Cirurgião Principal	EDUARDO SOARES DE	4074
Instrumentador	ANTONIETA ALVES PEREIRA	881072
Instrumentador	ANTONIETA ALVES PEREIRA	881072
Primeiro Auxiliar	Frederico Soares Lemos	4648
Primeiro Auxiliar	Frederico Soares Lemos	4648

Equipamentos			
Equipamento	Quantidade	Profissional	Observação
Bisturi Eletrico	1	ANAIANY MARQUES DE LIMA SOUSA	
Mesa Otopédica	1		
Monitor cardíaco	1		
Oxigênio	1		
Perfurador Elétrico	1		

Evolução						
Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
07/08/2017 16:30	07/08 17:14	Técnico de			ANAIANY MARQUES	COREN 514435
CLIENTE ADMITIDO NO CC PARA REALIZAR CIRURGIA DE FRATURA OU LUXAÇÃO CONSCIENTE, ORIENTADO, FASICO, DEAMBULANDO, NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA, DM E HAS, COM PRONTUARIO, SEGUE EM PROCEDIMENTO CIRURGICO.						
07/08/2017 18:30	07/08 18:34	Técnico de			ANAIANY MARQUES	COREN 514435
CLIENTE ENCAMINHADA PARA SRPA APOS REALIAR CIRURGIA DE FRATURA E LUXAÇÃO DE CLAVICULA, CONSCIENTE, ORIENTADO, FASICO, EM SOROTERAPIA, CURATIVO EM FO, COM PRONTUARIO, SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.						
07/08/2017 18:40	07/08 19:29	Técnico de			FELICIA DE SENA	COREN 225604
RECEBO NA SRPA POI DE FRATURA E OU LUXAÇOES EM SOROTERAPIA, MSE IMOBILIZADO POR TIPOIA, CONSCIENTE, ORIENTADO, RESPIRAÇÃO ESPONTANEA EM AA, PRONTUARIO COM EXAMES, SEGUE SOB CUIDADOS.						
07/08/2017 20:07	07/08 20:08	Técnico de			FELICIA DE SENA	COREN 225604
CONSCIENTE, ORIENTADO RESPIRAÇÃO ESPONTANEA EM AA, SOROTERAPIA, MSE IMOBILIZADO POR TIPOIA, FARÁ RX DE CONTROLE . ALTA DA SRPA.						

Eventos			
Inicio	Evento	Profissional	Código prof
16:20	Chegada do paciente no (Centro Cirúrgico)	ANAIANY MARQUES DE	514435
16:30	Entrada do paciente na sala cirúrgica	ANAIANY MARQUES DE	514435
16:40	Inicio da Anestesia	ANAIANY MARQUES DE	514435
16:50	Inicio do procedimento cirúrgico	ANAIANY MARQUES DE	514435
18:10	Fim do procedimento cirúrgico	ANAIANY MARQUES DE	514435
18:20	Término da anestesia	ANAIANY MARQUES DE	514435
18:30	Encaminhamento p/ SRPA	ANAIANY MARQUES DE	514435
20:08	Saída do Setor CC	FELICIA DE SENA VIEIRA	225604

Procedimentos/Serviços						
Procedimento	Médico	Porte	Qt d	Classificação	Lado	Observações
Fraturas E Ou Luxações - Tratamento			1			

07/08/2017 20:05:25

Página: 1/2

CATE165





CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

1

ANAIANY MARQUES DE LIMA SOUSA
Circulante



CONSUMO DE MATERIAS

CONSUMO DE MATERIAIS					
MATERIAL	UNID.	QUANT.	MATERIAL	UNID.	QUAN
LUVAS Nº	PAR				
AGULHA 25 X 08	UNID				
AGULHA 40 X 12	UNID				
SCALP Nº	UNID				
SERINGA ML	UNID				
SERINGA ML	UNID				
CATÉTER DE OXIGÊNIO	UNID				
ELETRODOS P/ MONITORIZAÇÃO	UNID				
ÁGUA DESTILADA 10 ML	AMP				
GAZES (7,5 X 7,5)	EVN				

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

70.00 Fara RX de control. Felicite

HORA: 20:00

ALTA DA RECUPERAÇÃO

~~Dr. Felipe Facundo~~
Anestesiologista
CRM-PI 6048

Consciente, orientado, responde
cas espontâneas em P.A., Sono-
terápico. Alta de S.P.A.
felicita





714507

OK

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
Nascimento: 01/10/1956 Idade: 60a 10m 4d
Data Entrada: 05/08/2017 19:00:02
Médico Responsável: Dra. Monik Filismina Costa Moura (CRM 5489)
Assistente: DANILÓ DE MELIS (CRM 5905)
Local: Sala de Espera - HSM
ID: S42.0 Frat da clavícula
Interventor Técnico Médico:

Tomada: 714.507
Endereço: PLAMTA / APARTAMENTO
Convenção: 637624
Especialização: 05/08/2017 20:17:29
Data de PS: 05/08/2017 20:13:00
Validade: 05/08/2017 21:00:00 / 06/08/2017 14:59:59
Liberado para: ESPERA 07

IVRE Continuo

1 Ampola 6/6 h. IV

1 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)

Y00 26 12

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL

1 Frasco-ampola 12/12 h (06-18) IV

2 Tilatil Inj. FA (20 mg)

06 22 10

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL

1 Ampola 8/8 h. IV

3 Tramal 50 mg/mL Inj Ap-1 mL

Separar 1 Mililitro do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflasc (100 ml)

4 Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)

1 Ampola ACM IV

ACM

Separar 4 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflasc (100 ml)

Observação: Se náuseas ou vômitos

1 Cápsula 1x Manhã VO

10 (6)

5 Omeprazol Cp (20 mg)

1 Jelco Salinizado

Agora. 20:17

Daniela de Melo
CRM 5905

Liberar para acomodar

Dr. Manoel Luciano
MÉDICO
CRM-FPI 6563

Vire - Vire

Impresso em: 05/08/2017 20:08:42

Página 1

DMELIS

CATE144



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 09/11/2018 10:47:38
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110910473856900000003583907>

Num. 3713576 - Pág. 6

Número do documento: 18110910473856900000003583907



714507

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
Nascimento: 01/10/1956 60a 10m 4d

Data Entrada: 05/08/2017 19:00:02

Doutor Responsável: Dra. Monik Filismina Costa Moura (CRM 5489)

Escritório: MÉDICO URGÊNCIA (CRM)

Local: Sala de Espera - HSM

Código: S42.0 Frat da clavícula

Atendente Técnico Médico:

Observações:

Omeprazol Cp (20 mg)

714.507
PLAMTA / APARTAMENTO
05/08/2017 20:58:20
05/08/2017 20:57:19
05/08/2017 21:00:00 / 06/08/2017 14:59:59
ESPERA 07

216.121

637672

1 Cápsula Antes Café 6h - Manhã VO

Tilatil Inj. FA (20 mg)

1 Frasco-ampola 12/12 h (10-22) IV

22 (10)

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL





HOSPITAL SANTA MARIA LTDA

Prescrição Eletrônica Paciente



714507

Paciente	JOSÉ EVALDO DE ARAUJO	Atendimento	714.507	Prontuário	216.121
Nascimento:	01/10/1956 60a 10m 4d	Convênio	PLAMTA / APARTAMENTO		
Data Entrada	05/08/2017 19:00:02	Liberação	05/08/2017 19:58:26	Prescrição	637602
Médico Resp	Dra. Monik Filismina Costa Moura (CRM 5489)	Data Prescr.	05/08/2017 19:53:00		
Prescritor	EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA (CRM	Validade	05/08/2017 20:00:00 / 06/08/2017 14:59:59		
Guia	Matríc. Conv. 09645800	Senha:			

Diretor Técnico Médico:

Procedimentos/Serviços/Exames	Qty / Intervalo	Material
1 Coagulograma	1 Vez	Sangue
2 Contagem de Plaquetas	1 Vez	Sangue
3 Creatinina	1 Vez	Soro
4 Glicose em Jejum	1 Vez	Soro
5 Hemograma	1 Vez	Sangue e Soro
6 Potássio (K)	1 Vez	Soro
7 Sódio	1 Vez	Soro
8 Uréia	1 Vez	Soro
9 RX Tórax - 1 Incidência		
AP	1 Vez	
10 Esg Convenional De Até 12 Derivações		

Eduardo Soares de Oliveira
CRM 4074EDUARDO S. DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA PEDIÁTRICA
CRM - PE: 4074

5 AGO. 2017

Impresso em 05/08/2017 19:49:00

Página: 1

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO

Sala de Espera - HSM

EDUARDOS / EDUARD

ESPERA 07

leito/quarto:



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 09/11/2018 10:47:38
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110910473856900000003583907>
Número do documento: 18110910473856900000003583907

Num. 3713576 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 09/11/2018 10:47:38
<https://tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811091047385690000003583907>
Número de documento: 1611091047385690000003583907

Num. 3713576 - Pág. 9



HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
Prescrição Eletrônica Paciente



714507

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
Data Nascimento: 01/10/1956 Endereço: 60a 10m 5d
Data Entrada: 05/08/2017 19:00:02
Médico Responsável: Dra. Monik Filismina Costa Moura (CRM 5489)
Escritório: Daniel Vinicius Barros da Silva Sousa
Setor: Posto Cantores - HSM
ID: S42.0 Frat da clavícula
Diretor Técnico Médico:

714.507 216.121
PLAMTA / APARTAMENTO
06/08/2017 16:59:53 638491
06/08/2017 16:54:26
06/08/2017 17:00:00 / 07/08/2017 14:59:59
CAZUA

Continuo

nutrição paciente Card

1 Ampola 6/6 h. IV

1 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL

1 Cápsula Antes Cafe 6h - Manhã VO

2 Omeprazol Cp (20 mg)

6/6

1 Frasco-ampola 12/12 h (10-22) IV

3 Tilatil Inj. FA (20 mg)

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL

1 Ampola 8/8 h. IV

4 Tramal 50 mg/mL Inj Ap-1 mL

Separar 1 Mililitro do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflasc Frsc (100 mL)

1 Ampola ACM IV

6/6
6/6
6/6
6/6
6/6

5 Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)

Separar 4 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflasc Frsc (100 mL)

ACM

Observação: Se náuseas ou vômitos

DDV
Daniel Vinicius Barros da Silva Sousa
CRM 638491

PA: 140110

Impresso em: 06/08/2017 07:59:16

Página 1

DANIELV

CATE144



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 09/11/2018 10:47:38
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110910473856900000003583907>
Número do documento: 18110910473856900000003583907

Num. 3713576 - Pág. 10



SANTAMARIA

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM

6/08/17 - 07/08/17

104

Relatório Consolidado de ENERGIA

וְאַתָּה תִּשְׁמַח
17/09/2019

744607

Relatório Consolidado de ENERGIA

וְאַתָּה תִּשְׁמַח
17/09/2019

744607

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 09/11/2018 10:47:38
<https://tpj1.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110910473856900000003583907>

Num. 3713576 - Pág. 11

**ANITA
NARIA**

Relatório Consolidado de ENFERMAGEM

06/08/17 - 07/08/17



714607

01/10/1986 JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
60 Anos Masculino
CORAÇÃO DE MARIA, 6918 GURUPI TERESINA PI
PLANTA
Posto Centros - HSM

Medicamentos Administrados

Medicamento	Hora	Dose	Via	ADM.	SN
Dipirona Sódica Inj. Ap	06/08/17 17:34:47	1 IV		ANA MARIA RIBEIRO GOMES	
Dipirona Sódica Inj. Ap	07/08/17 00:08:33	1 IV		LUCELIA DE AGUIAR	
Dipirona Sódica Inj. Ap	07/08/17 05:53:00	1 IV		GISELLE MARTINS	
Dipirona Sódica Inj. Ap	07/08/17 12:02:59	1 IV		CINTIA NAJANE LIMA DO	
Tilaili Inj. FA (20 mg)	08/08/17 22:40:16	1 IV		GISELLE MARTINS	
Tilaili Inj. FA (20 mg)	07/08/17 10:37:12	1 IV		CINTIA NAJANE LIMA DO	
Omeprazol Cp (20 mg)	07/08/17 05:53:04	1 VO		GISELLE MARTINS	
Tramal 50 mg/ml. Inj. Ae-1 ml.	08/08/17 22:40:20	1 IV		GISELLE MARTINS	
Tramal 50 mg/ml. Inj. Ae-1 ml.	07/08/17 05:53:06	1 IV		CINTIA NAJANE LIMA DO	
Tramal 50 mg/ml. Inj. Ae-1 ml.	07/08/17 13:15:23	1 IV		CINTIA NAJANE LIMA DO	
Catapresano Inj. IV/Fa (100mg)	07/08/17 13:50:56	1 IV			

(Clique na barra lateral para visualizar o relatório completo)

Impresso em: 09/08/2017 11:24:08 Página: 3 Server: RYCHELLYT Desktop: CATE151





714507

Paciente: JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
Nascimento: 01/10/1956 60a 10m 6d
Data Entrada: 05/08/2017 19:00:02
Médico Resp: Dra. JACKELINE LARISSA MENDES DE SOUSA (CRM
Prescritor: JACKELINE LARISSA MENDES DE SOUSA
Endereço: Posto Cantores - HSM
CNPJ: S42.0 Frat da clavícula
Diretor Técnico Médico:

LIVRE

Continuo

714.507
PLAMTA / APARTAMENTO
07/08/2017 12:44:23
07/08/2017 12:43:31
07/08/2017 15:00:00 / 08/08/2017 14:59:59
CAZUZA

216.121

640716

99

(nutrição ciente)
Dietr. Brumelha (seu) mao
Almeida

~~DIETA ZERO A PARTIR DAS 22H~~

18 00 06 12

1 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)

1 Ampola 6/6 h. IV

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL

2 Omeprazol Cp (20 mg)

1 Cápsula Antes Cafe 6h - Manhã VO

96

3 Tilatil Inj. FA (20 mg)

1 Frasco-ampola 12/12 h (10-22) IV

10

Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL

4 Tramal 50 mg/mL Inj Ap-1 mL

1 Ampola 8/8 h. IV

10

Separar 1 Mililitro do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)

5 Zofran Inj. Ap (4mg - 2ml)

1 Ampola ACM IV

ACM

Separar 4 Mililitros do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)

Observação: Se naseas ou vomitos

6 Cetoprofeno Inj IV Fa (100mg)

1 Frasco Agora. IV

12:44

Separar 1 Frasco do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)

Jackeline Larissa Mendes de Souza
CRM 4105





714507

paciente JOSÉ EVALDO DE ARAUJO
ascimento 01/10/1956 60a 10m 6d Peso:
ata Entrada 05/08/2017 19:00:02
lédico Resp Dra. JACKELINE LARISSA MENDES DE SOUSA (CRM
rescritor EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA (CRM
etor Posto Cantores - HSM
ID S42.0 Frat da clavícula
retor Técnico Médico:

Atendimento 714.507 Prontuário 216.121
Convênio PLAMTA / APARTAMENTO
Liberação 07/08/2017 18:54:57 Prescrição 642032
Data Prescr. 07/08/2017 18:52:00^{7/08/2017 18:52:00}
Validade 07/08/2017 19:00:00 / 08/08/2017 14:59:59
Leito/Quarto CAZUZA

1 KEFAZOL 1G INJ.

1 Frasco-ampola 8/8 h. IV

22/06/14 1º

Reconstituir cada Frasco-ampola em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL
Administrar 10 Millilitros (8/8 h. Intravenosa)
Justificativa: POS-OP

Eduardo Soares de Oliveira
CRM 4074

EDUARDO S. DE OLIVEIRA
ORTOPÉDIA PEDIÁTRICA
CRM - DE 4074
7 AGO. 2017



HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
Sumário de alta/Transferência

JOSÉ EVALDO DE ARAUJO	714.507	216.121
01/10/1956	60 Anos	05/08/2017 19:00:02
Masculino		PLAMTA
Posto Cantores - HSM	Apartamentos	CAZUZA
	Leitos	
Data Alta	08/08/2017 11:26:07	08/08/2017 11:26:19
Paciente	JACKELINE LARISSA M. DE SOUSA	Alta
Motivo Alta	Alta médica	
Setor		
Responsável Alta	Eduardo Soares de Oliveira	
Observações		
Comentários		

EDUARDO S. DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA PEDIÁTRICA
CRM - PI: 4074

8 AGO. 2017

